

Memorando 2.677/2023

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 05/06/2023 às 10:19:29

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMF, SMVSU, PGM, SMA-LC, PGM-AC, PGM-AJ/MS

Procedimento Administrativo 95/2023 - Apuração de Responsabilidade CLEBER APARECIDO GIESE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 95/2023

Solicitante: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos;

Responsável: Glacir Zanatta;

Assunto: Apuração de responsabilidade da empresa CLEBER APARECIDO GIESE;

Referência: Pregão Eletrônico nº 07/2023 - ARP nº 73/2023;

Notificada: CLEBER APARECIDO GIESE;

Objeto: Registro de Preços para Aquisição Futura de Refeições Prontas, Marmitas, Lanches Frios, Kit de Alimentos In Natura, e Self Service, para o Município de Chopinzinho.

Memorando 1- 2.677/2023

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 05/06/2023 às 10:20:47

Em anexo:

- ARP 73/2023 - CLEBER APARECIDO GIESE;

Anexos:

PE_07_2023_ARP_73_2023_CLEBER_APARECIDO_GIESE_ME.pdf

Memorando 28- 731/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 31/03/2023 às 10:54:54

Segue em anexo a ARP 73/2023 para assinatura.

—
Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

ARP_73_2023_CLEBER_GIESE_Assinada_pela_empresa.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Grazziele Matte Dossena	31/03/2023 11:01:58	1Doc	GRAZZIELE MATTE DOSSENA CPF 027.XXX.XXX-27
Clevis T. da Silva	31/03/2023 13:15:37	1Doc	CLEVIS T. DA SILVA CPF 026.XXX.XXX-10
Glacir Zanata	31/03/2023 13:48:54	1Doc	GLACIR ZANATA CPF 441.XXX.XXX-04
Ana Flavia Mafioletti Zuco...	31/03/2023 13:50:22	1Doc	ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI CPF 060.XXX....
Edson Luiz Cenci	31/03/2023 16:29:23	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
Mari Lúcia Lazarotto	31/03/2023 16:53:37	1Doc	MARI LÚCIA LAZAROTTO CPF 759.XXX.XXX-34
André Felipe Moraes	31/03/2023 21:00:57	ICP-Brasil	ANDRE FELIPE MORAES CPF 094.XXX.XXX-76
Juliane Aparecida Alves	03/04/2023 08:21:57	1Doc	JULIANE APARECIDA ALVES CPF 077.XXX.XXX-45
Daniele Aparecida Verdi	03/04/2023 08:46:08	1Doc	DANIELE APARECIDA VERDI CPF 066.XXX.XXX-44
Edina Accorsi	03/04/2023 15:45:29	1Doc	EDINA ACCORSI CPF 053.XXX.XXX-55
Joelma Filimberti	04/04/2023 10:59:35	1Doc	JOELMA FILIMBERTI CPF 020.XXX.XXX-70
Robert Ademar Fuchs	04/04/2023 11:24:58	1Doc	ROBERT ADEMAR FUCHS CPF 709.XXX.XXX-20
Simone Biava	04/04/2023 13:09:41	1Doc	SIMONE BIAVA CPF 058.XXX.XXX-20
Sandrieli Dos Anjos Dalcur...	04/04/2023 13:14:15	1Doc	SANDRIELI DOS ANJOS DALCURTIVO CPF 078.XXX.X...
Clecia Steilmann Weber	05/04/2023 08:59:53	1Doc	CLECIA STEILMANN WEBER CPF 021.XXX.XXX-51
Gislaine Tania Galeazzi	05/04/2023 11:34:32	1Doc	GISLAINE TANIA GALEAZZI CPF 054.XXX.XXX-22
Márcia Mitrut	06/04/2023 11:48:57	1Doc	MÁRCIA MITRUT CPF 036.XXX.XXX-29

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **BA5C-37D7-BAEC-6811**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 7/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE REFEIÇÕES PRONTAS, MARMITAS, LANCHES FRIOS, KIT DE ALIMENTOS IN NATURA, E SELF SERVICE, PARA O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO.
ANEXO – VII

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 73/2023

Aos vinte e oito dias do mês de março do ano dois mil e vinte e três, na Sala de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, na Rua Miguel Procópio Kurpel, número 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, compareceram os Srs. **Edson Luiz Cenci**, brasileiro, portador do RG nº 3.533.593-5/PR, inscrito no CPF nº 518.894.719-68, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, Prefeito e representante do **Município de Chopinzinho**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede e foro na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, de ora em diante denominado **CONTRA-TANTE E Cleber Aparecido Giese**, brasileiro, inscrito no CPF nº 031.204.979-08, portador do RGNº 6.121.893-9, residente e domiciliado Rua Padre Anchieta, 4634, Centro, Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, representante legal da empresa **Cleber Aparecido Giese**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.335.234/0001-55, Inscrição Estadual nº 90636895-10, es- tabelecida na Rua Padre Anchieta, 4634, Centro, Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, Fone (46) 3242-1085, E-mail mercadogiese@hotmail.com, denominada **CONTRATADA**, classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de **Pregão número 7/2023**.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

1.1 - Implantação de registro de preços para futura e eventual contratação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE REFEIÇÕES PRONTAS, MARMITAS, LANCHES FRIOS, KIT DE ALIMENTOS IN NATURA, E SELF SERVICE, PARA O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO..**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

2.2 - A Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

2.3 - A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.4 - A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o produto pretendido, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento do produto, em igualdade de condições.

2.5 - A Adjudicatária deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:

3.1 - Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

3.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

3.4 - Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

3.5 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

3.6 - Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

3.7 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

3.8 - Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa se mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).

3.9 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.10 - A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

4.1 A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

4.2 Para o item 01/02 as refeições serão solicitadas até as 16:00h (dezesesseis horas) pela Coordenadoria do Campus da Unicentro, indicando o número de refeições, e as mesmas deverão ser entregues 15min (15 minutos) antes do intervalo das atividades da Faculdade, que é por volta das 20:30h (vinte horas e trinta minutos), nas dependências da cozinha do CMEI da Excelência, local onde funciona o Campus avançado da Unicentro. Deverão ser servidas no estilo Buffet, tipo Americano (self-service), acompanhados dos seguintes utensílios: talheres de inox, pratos de porcelana, recipientes para pratos quentes que mantenham a temperatura do alimento, recipientes para saladas, ambos devidamente higienizados e individuais para cada tipo de preparação e guardanapos de papel.

4.3 Para os itens 03/04, as refeições serão solicitadas até as 10:00h (dez horas) e serão retiradas por servidor designado a partir das 11:00h (onze horas). Caso a adjudicatária não possua restaurante dentro do perímetro urbano de Chopinzinho-PR, a empresa deverá efetuar a entrega das marmitas solicitadas no parque de máquinas do município, situado à Rua Santos Dumont, nº 3883, até as 11:30h (onze horas e trinta minutos), para as quantidades solicitadas pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos; e Avenida Getúlio Vargas, Prédio da Defesa Civil, para as quantidades solicitadas para a Secretaria de Administração, independentemente da quantidade solicitada.

4.4 Para os itens 05, 06 e 07 a adjudicatária deverá possuir mercearia/panificadora dentro do perímetro urbano de Chopinzinho-Pr, com horário de início das atividades no máximo às 7:40h (sete horas e quarenta minutos), o Kit ou os Lanches Frios serão retirados por servidor designado até as 8:00h (oito horas).

4.5 Para o item 8 os produtos serão solicitados de acordo com a necessidade diária do CAPS, que será repassada à adjudicatária diariamente até as 10:00h (dez horas). A adjudicatária deverá providenciar a entrega das refeições nas quantidades solicitadas no prédio do CAPS, junto à Unidade Central da Secretaria Municipal de Saúde, até no máximo 11:45h (onze horas e quarenta e cinco minutos), devidamente acondicionadas em embalagens hermeticamente fechadas e em plenas condições de consumo.

4.6 Para o item 09 os produtos serão solicitados de acordo com as necessidades diárias das Secretarias de Assistência Social e de Saúde, que será repassada à Adjudicatária, diariamente, até as 10:00 (dez) horas. A adjudicatária deverá providenciar a entrega das refeições nas quantidades solicitadas, na Secretaria de Assistência Social e na Secretaria de Saúde, até no máximo às 11:45 (onze horas e quarenta e cinco minutos), devidamente acondicionadas em embalagens hermeticamente fechadas e em plenas condições de consumo.

4.7 Para o item 10 os produtos serão solicitados de acordo com a necessidade das Secretarias de Educação, Cultura e Esporte, de Saúde, de Assistência Social e de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, que será repassada até as 09:00h (nove horas) do dia do evento (Reuniões, Encontros e Treinamentos). A adjudicatária deverá possuir restaurante dentro do perímetro urbano de Chopinzinho-Pr, com regime de self-service e capacidade para servir até 180 (cento e oitenta) pessoas simultaneamente.

4.8 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.9 A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos produtos fornecidos.

4.10 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

4.11 Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

4.12 As Notas de compra somente serão pagas com atestado de recebimento expedido pelas Secretarias evidenciando a entrega e destinação dos materiais.

4.13 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal e do atestado de recebimento dos Fiscais das Atas. Pela Secretaria de Finanças.

4.14 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha corrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

4.15 A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos gêneros alimentícios, efetivamente entregues, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos alimentos constantes deste Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 Valor máximo estimado da licitação é de R\$ 241.118,00 (duzentos e quarenta e um mil, cento e dezoito reais), dividido conforme:

5.1.1 Valor estimado Secretaria de Viação e Serviços Urbanos – R\$ 271.717,75;

5.1.2 Valor estimado Secretaria de Educação, Cultura e Esportes – R\$ 130.520,00;

5.1.3 Valor estimado Secretaria de Saúde – R\$ 52.032,00;

5.1.4 Valor estimado Secretaria de Assistência Social – R\$ 9.924,00;

5.1.5 Valor estimado Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – R\$ 432,00;

5.1.6 Valor estimado Secretaria de Administração – R\$ 43.992,00.

5.2. Pela fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO fará o pagamento parceladamente, mensalmente de acordo com os serviços executados e o valor unitário adjudicado.

5.3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal e do atestado de recebimento dos Fiscais das Atas. Pela Secretaria de Finanças.

5.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha corrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.5. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

5.6. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

5.7. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

5.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária.

5.9. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

5.10. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços não sofrerão qualquer forma de repactuação ou reajuste.

5.11. A ARP/Contrato só poderá ser revisado de acordo com o Artigo 65, inciso “II”, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.12. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos 05.01.267820003.2.009.3.3.90.39 Fonte 000 (883) Secretaria de Educação, Cultura e Esportes 06.02.123610005.2.014.3.3.90.39 Fonte 103 (1479) 06.02.123640005.2.030.3.3.90.39 Fonte 000 (1496) 06.04.133920005.2.031.3.3.90.39 Fonte 000 (1525) 06.05.278120005.2.032.3.3.90.39 Fonte 000 (984) Secretaria de Saúde 07.02.103010004.2.035.3.3.90.39 Fonte 303 (1344) 07.02.103020004.2.036.3.3.90.39 Fonte 494 (1345) Secretaria de Assistência Social 08.02.082440005.2.043.3.3.90.39 Fonte 000 (1526) Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia 09.01.236910006253.2.053.3.3.90.39 Fonte 000 (1527) Gabinete do Prefeito 02.04.061820002.2.007.3.3.90.39 Fonte 000 (882)

5.13. Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

6.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas das Secretarias Solicitantes.

6.2 A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficarão a cargo:

6.2.1 Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Glacir Zanatta – Secretário;

6.2.2 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Mari Lucia Lazarotto – Secretária;

6.2.3 Secretaria de Saúde: Grazziele Matte Dossena – Secretária;

6.2.4 Secretaria de Assistência Social: Édina Accorsi – Secretária;

6.2.5 Secretarias de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia: Edson Luiz Cenci – Prefeito;

6.2.6 Gabinete do Prefeito: André Felipe Moraes – Chefe de Gabinete.

6.3 A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, estando sujeitos à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade dos itens do objeto licitado, ficarão a cargo:

6.3.1 Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Fiscal – Robert Ademar Fuchs, Diretor do Departamento de Agricultura; Substituto – Juliane Aparecida Alves, Auxiliar Administrativo;

6.3.2 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Fiscal – Simone Biava, Agente Administrativo; Substituto – Sandrieli dos Anjos Dalcurtivo – Secretaria Escolar;

6.3.3 Secretaria de Saúde: Fiscal – Joelma Filimberty, Diretora do Departamento de Assistência em Saúde; Substituto – Daniele Aparecida Verdi, Enfermeira;

6.3.4 Secretaria de Assistência Social: Ana Flavia Mafioletti Zuconelli; Substituto - Gislaiane Tânia Galeazzi, Assistente Social;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.3.5 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia: Fiscal Marcia Mitrut, Auxiliar Administrativo - Substituto – Diogo Antônio Margreiter, Auxiliar Administrativo;

6.3.6 Gabinete do Prefeito: Fiscal Clecia Steilmann Weber, Auxiliar Administrativo, Secretaria de Administração - Substituto – Clevis Trindade da Silva, Agente Fiscal, Secretaria de Viação e Serviços Urbanos;

6.4 Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

6.5 Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme cláusula DAS PENALIDADES deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

6.6 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

7.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos produtos.

7.1.3 Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

7.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

7.1.6 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

7.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

7.2.1 Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2.2 Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.

7.2.3 Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.

7.2.4 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

9.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

9.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

9.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

9.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

9.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

9.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

9.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

9.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

9.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

9.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

9.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Esportes, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

9.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

9.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

9.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 9.7 deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI Nº 8.666/93):

10.1 - O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.2 - A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

11.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

11.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

11.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

11.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

11.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

11.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Esportes, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

11.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

11.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

11.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

11.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

12.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

12.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

12.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

13.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

13.1 - O extrato resumido, o resultado e demais atos do presente certame será divulgado nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.chopinzinho.pr.gov.br/.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO:

14.1 - Esta ata está vinculada ao edital de **Pregão nº 7 /2023** e à proposta do licitante vencedor. Os itens a serem fornecidos, com seus respectivos valores, estão relacionados no Anexo I desta ARP- Descrição dos Itens e Preços Registrados, que é parte integrante desta Ata, juntamente com o Anexo II desta ARP que trata do colaborador responsável da empresa pela ARP.

14.2 - Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a Sessão, onde foi redigida a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.

Chopinzinho, 28 de março de 2023.

Município de Chopinzinho – Contratante
Edson Luiz Cenci – Prefeito

Cleber Aparecido Giese- Contratada
Cleber Aparecido Giese- Representante Legal

Glacir Zanatta
Gestor ARP
Secretaria de Viação e Serviços Urbanos





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Mari Lucia Lazarotto
Gestora ARP
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Grazziele Matte Dossena
Gestora ARP
Secretaria de Saúde

Édina Accorsi
Gestora ARP
Secretaria de Assistência Social

Edson Luiz Cenci
Gestor ARP
Secretarias de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia

André Felipe Moraes
Gestor ARP
Gabinete do Prefeito





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo I da ARP nº 73/2023 Descrição dos Itens e Preços Registrados

Item	Quant.	Unid.	Descrição do Produto	Marca	Unit. R\$	Total R\$
04	2448	Unid.	<p>Refeição pronta para almoço, MARMITEX mínimo 800 gramas, acompanhada de salada, pão francês e água individual, a serem retiradas no local da confecção (estabelecimento), acondicionadas em embalagens descartáveis, individuais uma para a salada fria e outra para os alimentos quentes. Devendo conter alimentação balanceada conforme:</p> <ul style="list-style-type: none">• 01 água SEM GÁS, 500 ml, por pessoa;• 01 unidade de pão francês com 50 gramas, por pessoa;• 01 embalagem individual contendo 01 tipo de salada crua, e 01 tipo de legume cozido, no mínimo 100 g por pessoa;• 01 tipo de arroz, mínimo 150g por pessoa;• 01 tipo de feijão, mínimo 150g por pessoa;• 01 tipo de massa, mínimo 150g por pessoa;• 01 tipo de guarnição ou acompanhamento, mínimo 100g por pessoa;• 01 tipo de carne de primeira qualidade, mínimo de 250g por pessoa. <p>Para elaboração da MARMITEX deve-se seguir rigorosamente as especificações e o cardápio que se encontra itens 2.3, 2.4 e 2.5. SOLICITANTE SECRETARIA DE VIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO</p>	Própria	16,50	40.392,00
5	1025	Unid.	<p>Refeição tipo IN NATURA – PÃO, SALADA E CARNE. mínimo 800 gramas para almoço, a serem retiradas no local (mercado / mercearia). Devendo conter kit de alimentação composto de:</p> <ul style="list-style-type: none">• 01 água SEM GÁS, 500 ml;• 02 unidades de pão francês com 50 gramas cada (100 gramas);	Própria	23,00	23.575,00





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			<ul style="list-style-type: none">• Salada: tomates, cebola, repolho verde ou roxo, alface crespa, alface americana e molhos para tempero (sal, vinagre) no mínimo 100g;• 01 tipo de carne de primeira qualidade, mínimo de 600g. Para consumo dos servidores Municipais, da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, quando estiverem em pequeno número de servidores, nos serviços de pavimentação de vias rurais e outros serviços que se fizer necessário. SOLICITANTE SECRETARIA DE VIAÇÃO			
6	1025	Unid.	<p>Refeição tipo LANCHE FRIO – PÃO COM SALAME, mínimo 800 gramas, para almoço, a serem retiradas no local (mercado / mercearia). Devendo conter:</p> <ul style="list-style-type: none">• 01 água SEM GÁS, 500 ml;• 03 unidades de pão francês com 50 gramas cada (150 gramas);• Linguiça tipo salame de carne suína, defumada, curada, ao ponto de consumo, mínimo 650 gramas; <p>Para consumo dos servidores Municipais, da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, quando estiverem em pequeno número de servidores, nos serviços de pavimentação de vias rurais e outros serviços que se fizer necessário. SOLICITANTE SECRETARIA DE VIAÇÃO</p>	Própria	23,00	23.575,00
8	1440	Unid.	<p>Refeição pronta para almoço, MARMITEX ESPECIAL de 500 gramas, a serem entregues no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, junto a Unidade Central de Saúde. Deverão conter alimentação balanceada conforme necessidades nutricionais para pacientes: diabéticos, hipertensos e/ou normais. Devido a importância do tratamento integral do paciente, a fim de oferecer um atendimento e qualidade aos usuários do serviço, o produto ofertado deverá seguir orientação de nutricionista responsável do</p>	Própria	16,50	23.760,00





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			<p>estabelecimento que entregará as marmitas, e/ou pela nutricionista responsável da Unidade de Saúde. Deverá conter alimentação balanceada a ser seguida rigorosamente conforme cardápio e observações:</p> <ul style="list-style-type: none">• 02 porções de salada crua (ex: alface, tomate, agrião repolho, acelga, rúcula, etc);• 02 porções de legumes cozidos ou gratinados (ex: cenoura, beterraba, abóbora, abobrinha, couve, vagem, chuchu, brócolis, couve-flor, etc.);• 01 porção de carboidrato (ex: polenta, mandioca, massa, arroz, batata, etc);• 01 porção de proteína vegetal (ex: ervilha, grão de bico, feijão, lentilha, etc);• 01 porção de proteína animal, com preparação gratinada, cozida ou grelhada (ex: carne de gado, frango, porco, peixe, etc);• QUANDO SOLICITADO PODERÁ SER SUBSTITUÍDO POR, 01 sopa de legumes;• 01 sobremesa (fruta da estação). <p>OBSERVAÇÕES:</p> <p>1 Alimentação para diabéticos, trocar o carboidrato simples por complexo (arroz integral e macarrão integral).</p> <p>2 Alimentação para hipertensos, mudança apenas no tempero (pouco sal).</p> <p>3 Não ofertar na marmita preparações com uso de vinagre e Conservas em geral.</p> <p>A comida deverá ser acondicionada em embalagens descartáveis individuais uma para a salada fria e outra para os alimentos quentes, para serem consumidas por pacientes usuários do CAPS. SOLICITANTE SECRETARIA DE SAÚDE</p>			
9	540	Unid.	Refeição pronta para almoço, MARMITEX mínimo 500 gra-	Própria	16,00	8.640,00

Assinado por 18 pessoas: CLEBER APARECIDO GIESE, GRAZZIELE MATTE DOSSENA, CLEVIS T. DA SILVA, GLACIR ZANATA, ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI, EDSON LUIZ CENCI, MARI LÚCIA LAZAROTTO, ANDRE FELIPE MORAES, JULIANE APARECIDA ALVES, DANIELE APARECIDA VERDI, EDINA ACCORSI, JOELMA FILIMBERTI, ROBERT ADEMAR FUCHS, SIMONE BIAVA, SANDRIELI DOS ANJOS DALCORTIVO e + 3. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BA5C-37D7-BAEC-6811> e informe o código BA5C-37D7-BAEC-6811





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		<p><u>mas, a serem entregues na Unidade Central de Saúde e ou Secretaria de Assistência Social.</u> Devendo conter alimentação balanceada, conforme cardápio:</p> <ul style="list-style-type: none">• 01 tipo de arroz (branco ou parboilizado, no mínimo 100g);• 01 tipo de massa (macarrão espaguete ou parafuso, polenta, tortei, panqueca, nhoque etc., no mínimo 100g);• 01 tipo de feijão (preto ou branco, no mínimo 80g);• 01 tipo de carne de primeira (vermelha: bovina ou branca: frango ou suína, no mínimo de 140g);• 01 guarnição (farofa, creme de milho, creme de abóbora, purê de batata, batatacozida etc., mínimo de 80g). <p>A comida deverá ser acondicionada em embalagens descartáveis individuais, para serem consumidas pelas Equipes da Atenção Primária (SMS) quando em treinamentos e para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social.</p> <p>SOLICITANTE SECRETARIA DE SAÚDE.</p>		
VALOR TOTAL				R\$ 241.118,00

Assinado por 18 pessoas: CLEBER APARECIDO GIESE, GRAZZIELE MATTE DOSSENA, CLEVIS T. DA SILVA, GLACIR ZANATA, ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI, EDSON LUIZ CENCI, MARI LÚCIA LAZAROTTO, ANDRE FELIPE MORAES, JULIANE APARECIDA ALVES, DANIELE APARECIDA VERDI, EDINA ACCORSI, JOELMA FILIMBERTI, ROBERT ADEMAR FUCHS, SIMONE BIAVA, SANDRIELI DOS ANJOS DALCORTIVO e + 3. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BA5C-37D7-BAEC-6811> e informe o código BA5C-37D7-BAEC-6811





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BA5C-37D7-BAEC-6811

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLEBER APARECIDO GIESE (CNPJ 18.335.234/0001-55) VIA PORTADOR CLEBER APARECIDO GIESE (CPF 031.XXX.XXX-08) em 29/03/2023 16:24:23 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ GRAZZIELE MATTE DOSSENA (CPF 027.XXX.XXX-27) em 31/03/2023 11:01:56 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CLEVIS T. DA SILVA (CPF 026.XXX.XXX-10) em 31/03/2023 13:15:35 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GLACIR ZANATA (CPF 441.XXX.XXX-04) em 31/03/2023 13:48:52 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI (CPF 060.XXX.XXX-44) em 31/03/2023 13:50:21 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 31/03/2023 16:29:10 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ MARI LÚCIA LAZAROTTO (CPF 759.XXX.XXX-34) em 31/03/2023 16:53:35 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANDRE FELIPE MORAES (CPF 094.XXX.XXX-76) em 31/03/2023 21:00:44 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ JULIANE APARECIDA ALVES (CPF 077.XXX.XXX-45) em 03/04/2023 08:21:54 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DANIELE APARECIDA VERDI (CPF 066.XXX.XXX-44) em 03/04/2023 08:46:04 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EDINA ACCORSI (CPF 053.XXX.XXX-55) em 03/04/2023 15:45:26 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOELMA FILIMBERTI (CPF 020.XXX.XXX-70) em 04/04/2023 10:59:32 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ROBERT ADEMAR FUCHS (CPF 709.XXX.XXX-20) em 04/04/2023 11:24:53 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ SIMONE BIAVA (CPF 058.XXX.XXX-20) em 04/04/2023 13:09:37 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ SANDRIELI DOS ANJOS DALCURTIVO (CPF 078.XXX.XXX-58) em 04/04/2023 13:14:11 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CLECIA STEILMANN WEBER (CPF 021.XXX.XXX-51) em 05/04/2023 08:59:50 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GISLAINE TANIA GALEAZZI (CPF 054.XXX.XXX-22) em 05/04/2023 11:34:28 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MÁRCIA MITRUT (CPF 036.XXX.XXX-29) em 06/04/2023 11:48:54 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BA5C-37D7-BAEC-6811>

Memorando 32- 731/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 06/04/2023 às 13:25:49

Segue em anexo Portaria 1.827/2022 referente ao afastamento para tratamento de saúde do servidor Diogo Antonio Margreiter, justificando assim a falta de assinatura do mesmo nas Atas de Registro de Preços do Pregão 07/2023, objeto deste memorando.

—

Andreia da Silva

Agente Administrativo

Anexos:

Portaria_1_817_2022_Afastamento_Tratamento_Saude.pdf

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

PORTARIA Nº 1.817/2022

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e o Decreto nº 371/2020, de 11 de agosto de 2020; RESOLVE:

Art. 1º. TORNAR PÚBLICO que se afastaram de seus cargos para tratamento de saúde, de acordo com os Artigos 121 a 124 da lei complementar nº 068/2012, de 02 de fevereiro de 2012, e suas alterações, os seguintes servidores:

Servidor	Matrícula	Início/Afastamento	Fim/Afastamento
Diogo Antonio Margreiter	2393-7	06/12/2022	-
Loreni Fatima dos Santos	3122-0	08/12/2022	12/12/2022
Alessandra Lottermann Prado	2828-4	15/12/2022	19/12/2022
Adriane Lucca Galera	1514-0	15/12/2022	19/12/2022
Fernanda Ceni Scolari Sgarbozza	626-4	15/12/2022	20/12/2022
Loreci Sacon Coppe	1331-8	19/12/2022	28/12/2022
Alessandra Vaz de Quadros	1335-0	20/12/2022	23/12/2022

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CHOPINZINHO, PR, 26 DE DEZEMBRO DE 2022. Roberto Alencar Przendziuk - Secretário de Administração

Cod404706

Memorando 2- 2.677/2023

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 05/06/2023 às 10:30:58

Em anexo:

- Notificação Encaminhada a empresa em 11/05/2023 e resposta da Empresa;
- Notificação Encaminhada a empresa em 25/05/2023 e resposta da Empresa;
- Solicitação do Gestor para Abertura de Procedimento Administrativo para Apuração de Responsabilidade,

—

Micheli Leticia Dietrich

Auxiliar Administrativo

Memorando 3- 2.677/2023

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 05/06/2023 às 10:42:48

Em anexo:

- Notificação Encaminhada a empresa em 11/05/2023

—

Micheli Leticia Dietrich

Auxiliar Administrativo

Anexos:

Fotos_Aneas_a_Notificacao_encaminhada_em_11_05.pdf

Notificacao_11_05_2023.pdf





















Ofício 489/2023

De: Glacir Z. - SMVSU

Para: CLEBER APARECIDO GIESE ME

Data: 11/05/2023 às 16:26:28

Setores envolvidos:

SMVSU

NOTIFICAÇÃO

Prezados,

Segue em anexo notificação.

—

Atenciosamente,

Glacir Zanata

Secretário de Viação e Serviços Urbanos

Anexos:

ARP_73_2023_CLEBER_GIESE_Assinada_pela_empresa.pdf

Giese.pdf

WhatsApp_Image_2023_05_11_at_16_12_30.jpeg

WhatsApp_Image_2023_05_11_at_16_13_02.jpeg

WhatsApp_Image_2023_05_11_at_16_13_03.jpeg

WhatsApp_Image_2023_05_11_at_16_13_03_1_.jpeg

WhatsApp_Image_2023_05_11_at_16_13_19.jpeg

WhatsApp_Image_2023_05_11_at_16_13_42.jpeg

WhatsApp_Image_2023_05_11_at_16_15_48.jpeg

WhatsApp_Image_2023_05_11_at_16_15_48_1_.jpeg



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 7/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE REFEIÇÕES PRONTAS, MARMITAS, LANCHES FRIOS, KIT DE ALIMENTOS IN NATURA, E SELF SERVICE, PARA O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO.
ANEXO – VII

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 73/2023

Aos vinte e oito dias do mês de março do ano dois mil e vinte e três, na Sala de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, na Rua Miguel Procópio Kurpel, número 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, compareceram os Srs. **Edson Luiz Cenci**, brasileiro, portador do RG nº 3.533.593-5/PR, inscrito no CPF nº 518.894.719-68, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, Prefeito e representante do **Município de Chopinzinho**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede e foro na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, de ora em diante denominado **CONTRA-TANTE E Cleber Aparecido Giese**, brasileiro, inscrito no CPF nº 031.204.979-08, portador do RGNº 6.121.893-9, residente e domiciliado Rua Padre Anchieta, 4634, Centro, Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, representante legal da empresa **Cleber Aparecido Giese**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.335.234/0001-55, Inscrição Estadual nº 90636895-10, es- tabelecida na Rua Padre Anchieta, 4634, Centro, Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, Fone (46) 3242-1085, E-mail mercadogiese@hotmail.com, denominada **CONTRATADA**, classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de **Pregão número 7/2023**.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

1.1 - Implantação de registro de preços para futura e eventual contratação de REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE REFEIÇÕES PRONTAS, MARMITAS, LANCHES FRIOS, KIT DE ALIMENTOS IN NATURA, E SELF SERVICE, PARA O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO..

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

2.2 - A Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.

2.3 - A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.4 - A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o produto pretendido, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento do produto, em igualdade de condições.

2.5 - A Adjudicatária deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:

3.1 - Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

3.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

3.4 - Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

3.5 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

3.6 - Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

3.7 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

3.8 - Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa se mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).

3.9 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.10 - A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

4.1 A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

4.2 Para o item 01/02 as refeições serão solicitadas até as 16:00h (dezesesseis horas) pela Coordenadoria do Campus da Unicentro, indicando o número de refeições, e as mesmas deverão ser entregues 15min (15 minutos) antes do intervalo das atividades da Faculdade, que é por volta das 20:30h (vinte horas e trinta minutos), nas dependências da cozinha do CMEI da Excelência, local onde funciona o Campus avançado da Unicentro. Deverão ser servidas no estilo Buffet, tipo Americano (self-service), acompanhados dos seguintes utensílios: talheres de inox, pratos de porcelana, recipientes para pratos quentes que mantenham a temperatura do alimento, recipientes para saladas, ambos devidamente higienizados e individuais para cada tipo de preparação e guardanapos de papel.

4.3 Para os itens 03/04, as refeições serão solicitadas até as 10:00h (dez horas) e serão retiradas por servidor designado a partir das 11:00h (onze horas). Caso a adjudicatária não possua restaurante dentro do perímetro urbano de Chopinzinho-PR, a empresa deverá efetuar a entrega das marmitas solicitadas no parque de máquinas do município, situado à Rua Santos Dumont, nº 3883, até as 11:30h (onze horas e trinta minutos), para as quantidades solicitadas pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos; e Avenida Getúlio Vargas, Prédio da Defesa Civil, para as quantidades solicitadas para a Secretaria de Administração, independentemente da quantidade solicitada.

4.4 Para os itens 05, 06 e 07 a adjudicatária deverá possuir mercearia/panificadora dentro do perímetro urbano de Chopinzinho-Pr, com horário de início das atividades no máximo às 7:40h (sete horas e quarenta minutos), o Kit ou os Lanches Frios serão retirados por servidor designado até as 8:00h (oito horas).

4.5 Para o item 8 os produtos serão solicitados de acordo com a necessidade diária do CAPS, que será repassada à adjudicatária diariamente até as 10:00h (dez horas). A adjudicatária deverá providenciar a entrega das refeições nas quantidades solicitadas no prédio do CAPS, junto à Unidade Central da Secretaria Municipal de Saúde, até no máximo 11:45h (onze horas e quarenta e cinco minutos), devidamente acondicionadas em embalagens hermeticamente fechadas e em plenas condições de consumo.

4.6 Para o item 09 os produtos serão solicitados de acordo com as necessidades diárias das Secretarias de Assistência Social e de Saúde, que será repassada à Adjudicatária, diariamente, até as 10:00 (dez) horas. A adjudicatária deverá providenciar a entrega das refeições nas quantidades solicitadas, na Secretaria de Assistência Social e na Secretaria de Saúde, até no máximo às 11:45 (onze horas e quarenta e cinco minutos), devidamente acondicionadas em embalagens hermeticamente fechadas e em plenas condições de consumo.

4.7 Para o item 10 os produtos serão solicitados de acordo com a necessidade das Secretarias de Educação, Cultura e Esporte, de Saúde, de Assistência Social e de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, que será repassada até as 09:00h (nove horas) do dia do evento (Reuniões, Encontros e Treinamentos). A adjudicatária deverá possuir restaurante dentro do perímetro urbano de Chopinzinho-Pr, com regime de self-service e capacidade para servir até 180 (cento e oitenta) pessoas simultaneamente.

4.8 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.9 A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos produtos fornecidos.

4.10 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

4.11 Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

4.12 As Notas de compra somente serão pagas com atestado de recebimento expedido pelas Secretarias evidenciando a entrega e destinação dos materiais.

4.13 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal e do atestado de recebimento dos Fiscais das Atas. Pela Secretaria de Finanças.

4.14 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha incorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

4.15 A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos gêneros alimentícios, efetivamente entregues, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos alimentos constantes deste Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 Valor máximo estimado da licitação é de R\$ 241.118,00 (duzentos e quarenta e um mil, cento e dezoito reais), dividido conforme:

5.1.1 Valor estimado Secretaria de Viação e Serviços Urbanos – R\$ 271.717,75;

5.1.2 Valor estimado Secretaria de Educação, Cultura e Esportes – R\$ 130.520,00;

5.1.3 Valor estimado Secretaria de Saúde – R\$ 52.032,00;

5.1.4 Valor estimado Secretaria de Assistência Social – R\$ 9.924,00;

5.1.5 Valor estimado Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – R\$ 432,00;

5.1.6 Valor estimado Secretaria de Administração – R\$ 43.992,00.

5.2. Pela fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO fará o pagamento parceladamente, mensalmente de acordo com os serviços executados e o valor unitário adjudicado.

5.3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal e do atestado de recebimento dos Fiscais das Atas. Pela Secretaria de Finanças.

5.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha incorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.5. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

5.6. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

5.7. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

5.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária.

5.9. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

5.10. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços não sofrerão qualquer forma de repactuação ou reajuste.

5.11. A ARP/Contrato só poderá ser revisado de acordo com o Artigo 65, inciso "II", alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93.

5.12. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos 05.01.267820003.2.009.3.3.90.39 Fonte 000 (883) Secretaria de Educação, Cultura e Esportes 06.02.123610005.2.014.3.3.90.39 Fonte 103 (1479) 06.02.123640005.2.030.3.3.90.39 Fonte 000 (1496) 06.04.133920005.2.031.3.3.90.39 Fonte 000 (1525) 06.05.278120005.2.032.3.3.90.39 Fonte 000 (984) Secretaria de Saúde 07.02.103010004.2.035.3.3.90.39 Fonte 303 (1344) 07.02.103020004.2.036.3.3.90.39 Fonte 494 (1345) Secretaria de Assistência Social 08.02.082440005.2.043.3.3.90.39 Fonte 000 (1526) Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia 09.01.236910006253.2.053.3.3.90.39 Fonte 000 (1527) Gabinete do Prefeito 02.04.061820002.2.007.3.3.90.39 Fonte 000 (882)

5.13. Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

6.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas das Secretarias Solicitantes.

6.2 A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficarão a cargo:

6.2.1 Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Glacir Zanatta – Secretário;

6.2.2 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Mari Lucia Lazarotto – Secretária;

6.2.3 Secretaria de Saúde: Grazziele Matte Dossena – Secretária;

6.2.4 Secretaria de Assistência Social: Édina Accorsi – Secretária;

6.2.5 Secretarias de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia: Edson Luiz Cenci – Prefeito;

6.2.6 Gabinete do Prefeito: André Felipe Moraes – Chefe de Gabinete.

6.3 A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, estando sujeitos à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade dos itens do objeto licitado, ficarão a cargo:

6.3.1 Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Fiscal – Robert Ademar Fuchs, Diretor do Departamento de Agricultura; Substituto – Juliane Aparecida Alves, Auxiliar Administrativo;

6.3.2 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Fiscal – Simone Biava, Agente Administrativo; Substituto – Sandrieli dos Anjos Dalcurtivo – Secretaria Escolar;

6.3.3 Secretaria de Saúde: Fiscal – Joelma Filimberty, Diretora do Departamento de Assistência em Saúde; Substituto – Daniele Aparecida Verdi, Enfermeira;

6.3.4 Secretaria de Assistência Social: Ana Flavia Mafioletti Zuconelli; Substituto - Gislaine Tânia Galeazzi, Assistente Social;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.3.5 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia: Fiscal Marcia Mitrut, Auxiliar Administrativo - Substituto – Diogo Antônio Margreiter, Auxiliar Administrativo;

6.3.6 Gabinete do Prefeito: Fiscal Clecia Steilmann Weber, Auxiliar Administrativo, Secretaria de Administração - Substituto – Clevis Trindade da Silva, Agente Fiscal, Secretaria de Viação e Serviços Urbanos;

6.4 Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

6.5 Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme cláusula DAS PENALIDADES deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

6.6 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

7.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos produtos.

7.1.3 Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

7.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

7.1.6 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

7.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

7.2.1 Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2.2 Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.

7.2.3 Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.

7.2.4 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

9.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

9.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

9.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

9.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

9.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

9.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

9.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

9.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

9.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

9.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

9.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Esportes, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

9.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

9.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

9.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 9.7 deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI Nº 8.666/93):

10.1 - O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.2 - A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

11.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

11.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

11.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

11.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

11.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

11.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Esportes, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

11.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

11.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

11.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

11.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

12.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

12.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

12.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

13.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

13.1 - O extrato resumido, o resultado e demais atos do presente certame será divulgado nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.chopinzinho.pr.gov.br/.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO:

14.1 - Esta ata está vinculada ao edital de **Pregão nº 7 /2023** e à proposta do licitante vencedor. Os itens a serem fornecidos, com seus respectivos valores, estão relacionados no Anexo I desta ARP- Descrição dos Itens e Preços Registrados, que é parte integrante desta Ata, juntamente com o Anexo II desta ARP que trata do colaborador responsável da empresa pela ARP.

14.2 - Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a Sessão, onde foi redigida a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.

Chopinzinho, 28 de março de 2023.

Município de Chopinzinho – Contratante
Edson Luiz Cenci – Prefeito

CLEBER APARECIDO Assinado de forma digital por
CLEBER APARECIDO
GIESE:18335234000 GIESE:18335234000155
Dados: 2023.03.29 16:24:23
155 -03'00'

Cleber Aparecido Giese- Contratada
Cleber Aparecido Giese- Representante Legal

Glacir Zanatta
Gestor ARP
Secretaria de Viação e Serviços Urbanos





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Mari Lucia Lazarotto
Gestora ARP
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Grazziele Matte Dossena
Gestora ARP
Secretaria de Saúde

Édina Accorsi
Gestora ARP
Secretaria de Assistência Social

Edson Luiz Genci
Gestor ARP
Secretarias de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia

André Felipe Moraes
Gestor ARP
Gabinete do Prefeito





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo I da ARP nº 73/2023 Descrição dos Itens e Preços Registrados

Item	Quant.	Unid.	Descrição do Produto	Marca	Unit. R\$	Total R\$
04	2448	Unid.	<p>Refeição pronta para almoço, MARMITEX mínimo 800 gramas, acompanhada de salada, pão francês e água individual, a serem retiradas no local da confecção (estabelecimento), acondicionadas em embalagens descartáveis, individuais uma para a salada fria e outra para os alimentos quentes. Devendo conter alimentação balanceada conforme:</p> <ul style="list-style-type: none">• 01 água SEM GÁS, 500 ml, por pessoa;• 01 unidade de pão francês com 50 gramas, por pessoa;• 01 embalagem individual contendo 01 tipo de salada crua, e 01 tipo de legume cozido, no mínimo 100 g por pessoa;• 01 tipo de arroz, mínimo 150g por pessoa;• 01 tipo de feijão, mínimo 150g por pessoa;• 01 tipo de massa, mínimo 150g por pessoa;• 01 tipo de guarnição ou acompanhamento, mínimo 100g por pessoa;• 01 tipo de carne de primeira qualidade, mínimo de 250g por pessoa. <p>Para elaboração da MARMITEX deve-se seguir rigorosamente as especificações e o cardápio que se encontra itens 2.3, 2.4 e 2.5. SOLICITANTE SECRETARIA DE VIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO</p>	Própria	16,50	40.392,00
5	1025	Unid.	<p>Refeição tipo IN NATURA –PÃO, SALADA E CARNE. mínimo 800 gramas para almoço, a serem retiradas no local (mercado / mercearia). Devendo conter kit de alimentação composto de:</p> <ul style="list-style-type: none">• 01 água SEM GÁS, 500 ml;• 02 unidades de pão francês com 50 gramas cada (100 gramas);	Própria	23,00	23.575,00





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

			<ul style="list-style-type: none">• Salada: tomates, cebola, repolho verde ou roxo, alface crespa, alface americana e molhos para tempero (sal, vinagre) no mínimo 100g;• 01 tipo de carne de primeira qualidade, mínimo de 600g. Para consumo dos servidores Municipais, da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, quando estiverem em pequeno número de servidores, nos serviços de pavimentação de vias rurais e outros serviços que se fizer necessário. SOLICITANTE SECRETARIA DE VIAÇÃO			
6	1025	Unid.	<p>Refeição tipo LANCHE FRIO – PÃO COM SALAME, mínimo 800 gramas, para almoço, a serem retiradas no local (mercado / mercearia). Devendo conter:</p> <ul style="list-style-type: none">• 01 água SEM GÁS, 500 ml;• 03 unidades de pão francês com 50 gramas cada (150 gramas);• Linguiça tipo salame de carne suína, defumada, curada, ao ponto de consumo, mínimo 650 gramas; <p>Para consumo dos servidores Municipais, da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, quando estiverem em pequeno número de servidores, nos serviços de pavimentação de vias rurais e outros serviços que se fizer necessário. SOLICITANTE SECRETARIA DE VIAÇÃO</p>	Própria	23,00	23.575,00
8	1440	Unid.	<p>Refeição pronta para almoço, MARMITEX ESPECIAL de 500 gramas, a serem entregues no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, junto a Unidade Central de Saúde. Deverão conter alimentação balanceada conforme necessidades nutricionais para pacientes: diabéticos, hipertensos e/ou normais. Devido a importância do tratamento integral do paciente, a fim de oferecer um atendimento e qualidade aos usuários do serviço, o produto ofertado deverá seguir orientação de nutricionista responsável do</p>	Própria	16,50	23.760,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			<p>estabelecimento que entregará as marmitas, e/ou pela nutricionista responsável da Unidade de Saúde. Deverá conter alimentação balanceada a ser seguida rigorosamente conforme cardápio e observações:</p> <ul style="list-style-type: none">• 02 porções de salada crua (ex: alface, tomate, agrião repolho, acelga, rúcula, etc);• 02 porções de legumes cozidos ou gratinados (ex: cenoura, beterraba, abóbora, abobrinha, couve, vagem, chuchu, brócolis, couve-flor, etc.);• 01 porção de carboidrato (ex: polenta, mandioca, massa, arroz, batata, etc);• 01 porção de proteína vegetal (ex: ervilha, grão de bico, feijão, lentilha, etc);• 01 porção de proteína animal, com preparação gratinada, cozida ou grelhada (ex: carne de gado, frango, porco, peixe, etc);• QUANDO SOLICITADO PODERÁ SER SUBSTITUÍDO POR, 01 sopa de legumes;• 01 sobremesa (fruta da estação). <p>OBSERVAÇÕES:</p> <p>1 Alimentação para diabéticos, trocar o carboidrato simples por complexo (arroz integral e macarrão integral).</p> <p>2 Alimentação para hipertensos, mudança apenas no tempero (pouco sal).</p> <p>3 Não ofertar na marmita preparações com uso de vinagre e Conservas em geral.</p> <p>A comida deverá ser acondicionada em embalagens descartáveis individuais uma para a salada fria e outra para os alimentos quentes, para serem consumidas por pacientes usuários do CAPS. SOLICITANTE SECRETARIA DE SAÚDE</p>			
9	540	Unid.	Refeição pronta para almoço, MARMITEX mínimo 500 gra-	Própria	16,00	8.640,00





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

		<p><u>mas, a serem entregues na Unidade Central de Saúde e ou Secretaria de Assistência Social.</u> Devendo conter alimentação balanceada, conforme cardápio:</p> <ul style="list-style-type: none">• 01 tipo de arroz (branco ou parboilizado, no mínimo 100g);• 01 tipo de massa (macarrão espaguete ou parafuso, polenta, tortei, panqueca, nhoque etc., no mínimo 100g);• 01 tipo de feijão (preto ou branco, no mínimo 80g);• 01 tipo de carne de primeira (vermelha: bovina ou branca: frango ou suína, no mínimo de 140g);• 01 guarnição (farofa, creme de milho, creme de abóbora, purê de batata, batatacozida etc., mínimo de 80g). <p>A comida deverá ser acondicionada em embalagens descartáveis individuais, para serem consumidas pelas Equipes da Atenção Primária (SMS) quando em treinamentos e para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social.</p> <p>SOLICITANTE SECRETARIA DE SAÚDE.</p>			
VALOR TOTAL				R\$ 241.118,00	

Assinado por 1 pessoa: GLACIR ZANATA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8172-6AF4-E07C-99B5> e informe o código 8172-6AF4-E07C-99B5

1Doc:

51/130



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

NOTIFICAÇÃO

CLEBER APARECIDO GIESE

CNPJ: 18.335.234/0001-55

CLEBER APARECIDO GIESE, CPF 31.204.979-08

Endereço: Rua Padre Anchieta 4634, Centro

Cidade: Chopinzinho

e-mail: mercadogiese@hotmail.com

Por meio desta, Glacir Zanatta, RG nº 3.231.255-1, CPF nº 441.394.979-04, como um dos Gestores da Ata de Registro de Preços 73/2023, notifico-o formalmente, considerando:

Cláusula quarta – Execução e do Recebimento do Objeto:

...

4.9 A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos produtos fornecidos.

Cláusula sétima – Obrigações das Partes

7.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

...

7.1.3 Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:



7.2.1 Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2.2 Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.

7.2.3 Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário;

As marmitas recebidas pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos (fotos em anexo) estão sendo entregues com as seguintes irregularidades:

- * As marmitas entregues variam entre 700 a 750 g, não condizendo com as especificações contidas na ARP, não atendendo quantidade mínima de 800 g;
- * Está sendo entregue ou salada crua ou legume e sem tempero (Sal, vinagre...), sendo que a especificação contida na ARP é um tipo de salada crua e um tipo de legume.
- * A quantidade de carne não atende quantidade mínima de 250 g;
- * Algumas vezes a comida veio sem tempero, reaproveitada do dia anterior, queimada ou mal cozida;

Diante do exposto conferimos o prazo de **24 (vinte e quatro) horas** para correção dos apontamentos citados acima.

Observamos, que não cumprido o prazo, serão tomadas as medidas cabíveis previstas na ARP, bem como no Edital, extensível inclusive ao Representante Legal da Empresa acima nomeado.

Sem mais para o momento, aguardamos o cumprimento desta notificação.

Chopinzinho, 11 de maio de 2023.

Glacir Zanatta
Secretário Municipal de Viação e Serviços Urbanos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8172-6AF4-E07C-99B5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GLACIR ZANATA (CPF 441.XXX.XXX-04) em 11/05/2023 16:27:19 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8172-6AF4-E07C-99B5>

Memorando 4- 2.677/2023

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 05/06/2023 às 10:43:41

Em anexo:

- Resposta da Empresa quanto a Notificação encaminhada em 11/05/2023;

Anexos:

Resposta_Notificacao_11_05_2023_2_.pdf



Ofício 489/2023



Código: 171.216.838.331.882.814

De: **CLEBER APARECIDO GIESE ME (mercadogiese@hotmail.com)** Despacho: **1- 489/2023**

Assunto: **NOTIFICAÇÃO**

Chopinzinho/PR, 11 de Maio de 2023

Boa tarde e para temperar a salada vai murchar mais e precisa temperados e a partir de amanhã vou por o peso em cima daí vcs também devem conferir e as comidas não são requeimada e nem queimada convido a todos para estar presentes qualquer dia para ver e acompanhar o trabalho feito pelas profissionais e a higiene q existe na cozinha não precisa avisar o dia q vem pois a mesma marmita q servimos a nossos clientes aqui está indo pra empresa prefeitura e gostaria q viessem funcionários também mais adequados para entrar na cozinha desde já obrigado

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 05/06/2023 10:38:52 por Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

“Acredite em si próprio e chegará um dia em que os outros não terão outra escolha senão acreditar com você.” - *Cynthia Kersey*

1Doc

Memorando 5- 2.677/2023

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 05/06/2023 às 10:44:38

Em anexo:

- Notificação Encaminhada a empresa em 25/05/2023

Anexos:

01_Notificacao_25_05_2023.pdf

02_Fotos_Aneas_a_Notificacao_encaminhada_em_25_05.pdf

Ofício 2- 489/2023

De: Glacir Z. - SMVSU

Para: Glacir Z. - SMVSU

Data: 25/05/2023 às 16:27:00

Setores envolvidos:

SMVSU

NOTIFICAÇÃO

Prezado,

Segue em anexo nova notificação para que sejam realizadas correções conforme contrato.

—

Atenciosamente,

Glacir Zanata

Secretário de Viação e Serviços Urbanos

Anexos:

Giese.pdf

WhatsApp_Image_2023_05_25_at_14_12_48.jpeg

WhatsApp_Image_2023_05_25_at_14_12_56.jpeg



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

NOTIFICAÇÃO

CLEBER APARECIDO GIESE

CNPJ: 18.335.234/0001-55

CLEBER APARECIDO GIESE, CPF 31.204.979-08

Endereço: Rua Padre Anchieta 4634, Centro

Cidade: Chopinzinho

e-mail: mercadogiese@hotmail.com

Por meio desta, Glacir Zanatta, RG nº 3.231.255-1, CPF nº 441.394.979-04, como um dos Gestores da Ata de Registro de Preços 73/2023, notifico-o formalmente, considerando:

Cláusula quarta – Execução e do Recebimento do Objeto:

...

4.9 A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos produtos fornecidos.

Cláusula sétima – Obrigações das Partes

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

...

7.1.3 Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:



7.2.1 -Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2.2- Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.

7.2.3-Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário;

As marmitas recebidas pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos (fotos em anexo) estão sendo entregues com as seguintes irregularidades:

* **Marmitas sem tempero;**

* **Na data de hoje as marmitas vieram com moela em molho, não sendo carne de primeira conforme contrato e além da carne de porco estar mal passada.**

Diante do exposto conferimos o prazo de **24 (vinte e quatro) horas** para correção dos apontamentos citados acima.

Observamos, que não cumprido o prazo, serão tomadas as medidas cabíveis previstas na ARP, bem como no Edital, extensível inclusive ao Representante Legal da Empresa acima nomeado.

Sem mais para o momento, aguardamos o cumprimento desta notificação.

Chopinzinho, 25 de maio de 2023.

Glacir Zanatta
Secretário Municipal de Viação e Serviços Urbanos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 601B-8988-1948-D0F9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GLACIR ZANATA (CPF 441.XXX.XXX-04) em 25/05/2023 16:27:31 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/601B-8988-1948-D0F9>





Memorando 6- 2.677/2023

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 05/06/2023 às 10:44:59

Em anexo:

- Resposta da Empresa quanto a Notificação encaminhada em 25/05/2023;

Anexos:

Resposta_Notificacao_25_05_2023.pdf



Ofício 489/2023



Código: 171.216.838.331.882.814

De: **CLEBER APARECIDO GIESE ME (mercadogiese@hotmail.com)** Despacho: **3- 489/2023**

Assunto: **NOTIFICAÇÃO**

Chopinzinho/PR, 25 de Maio de 2023

Não entendi

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 05/06/2023 10:39:36 por Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

“Motivação é a arte de fazer as pessoas fazerem o que você quer que elas façam porque elas o querem fazer.” - *Dwight Eisenhower*

1Doc

Memorando 7- 2.677/2023

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 05/06/2023 às 10:47:32

Em anexo:

- Solicitação do Gestor para Abertura de Procedimento Administrativo para Apuração de Responsabilidade

Anexos:

Solicitacao_Gestor.pdf

Memorando 2.652/2023

De: Glacir Z. - SMVSU

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 02/06/2023 às 13:56:20

Setores envolvidos:

SMVSU, SMA-LC

APURAÇÃO/APLICAÇÃO RESPONSABILIDADE

Prezados,

O Município de Chopinzinho- Pr instaurou Processo Licitatório nº20/2023 - Edital Pregão Eletrônico nº07/2023 para Registro de Preço para aquisição futura de refeições prontas, marmitas, lanches frios, kits de alimento in natura e self service para o município de Chopinzinho.

A Empresa Cleber Aparecido Giese inscrita no CNPJ nº 18.335.234/0001-55 sagrou-se vencedora do pregão eletrônico nº20/2023 vinculado a ARP 73/2023 celebrado em 28 de março de 2023.

Considerando a cláusula sétima da ARP 73/2023:

7.2 Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

7.2.1 Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2.2 Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.

7.2.3 Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.

7.2.4 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Considerando Ofício nº 486/2023 onde a Empresa já foi notificada duas vezes com relação a má execução do contrato, sendo citados algumas imperfeições com relação a entrega e a qualidade das marmitas, dentre elas: carne não é de primeira qualidade, má cozida e quantidade não condiz com quantidade especificada em contrato e em algumas vezes marmitas sem carne, comida sem tempero e má cozida, com cabelo, peso também não condiz com contrato. A empresa respondeu uma das notificações e por alguns dias as marmitas vieram de acordo, logo houve outra notificação apontando e solicitando correções, porém a empresa respondeu que “ não entendeu”.

Considerando cláusula décima primeira da ARP:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

Porém novamente na data de hoje (02/06/2023), foto em anexo, alimentos com cabelo.

Diante do exposto solicitamos que sejam aplicadas as penalidades pecuniárias previstas na Ata de Registro de Preços, tendo em vista que foram notificados mesmo assim a situação se repetiu.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D16E-75E3-8BD8-8A7B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GLACIR ZANATA (CPF 441.XXX.XXX-04) em 02/06/2023 13:58:16 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D16E-75E3-8BD8-8A7B>

Memorando 8- 2.677/2023

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 05/06/2023 às 10:48:40

Em anexo:

- Autorização do Prefeito para Abertura de Procedimento Administrativo para Apuração de Responsabilidade.

Anexos:

Autorizacao_do_Prefeito_para_Abertura_de_Procedimento_Adm_para_Apuracao_de_Responsabilidade.pdf

Memorando 2- 2.652/2023

De: Edson C. - GAB

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 05/06/2023 às 10:21:36

Setores envolvidos:

GAB, SMVSU, SMA-LC

APURAÇÃO/APLICAÇÃO RESPONSABILIDADE

Ciente da solicitação, determino a abertura de procedimento administrativo para a apuração de responsabilidade da Empresa, conforme solicitado pela Secretaria.

Atenciosamente,

—

Edson Luiz Cenci
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C648-23D3-7334-3673

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 05/06/2023 10:22:31 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C648-23D3-7334-3673>

Memorando 9- 2.677/2023

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: SMVSU - Secretaria de Viação e Serviços Urbanos

Data: 05/06/2023 às 11:42:19

Em anexo:

- Notificação.

Anexos:

NOTIFICACAO_CLEBER_APARECIDO_GIESE.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Glacir Zanata	05/06/2023 13:10:10	1Doc GLACIR ZANATA CPF 441.XXX.XXX-04

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopininho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **BB95-8B05-5AD6-335A**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, Nº 3811, nesta cidade, representado pelo Gestor do Contrato, Secretário de Viação e Serviços Urbanos, Glacir Zanatta, portador do CPF nº 441.394.979-04 e do RG nº 3.231.255-1, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR.

NOTIFICADA: CLEBER APARECIDO GIESE

CNPJ: 18.335.234/0001-55

ENDEREÇO: Rua Padre Anchieta 4634, Centro, Cidade Chopinzinho – PR, CEP: 85.560-000, e-mail: mercadogiese@hotmail.com.

REPRESENTANTE LEGAL: Cleber Aparecido Giese, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.121.893-9 e do CPF/MF sob nº 031.204.979-08.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, a notificante, por seu representante legal que a esta subscreve, vem formalmente NOTIFICAR a ocorrência dos fatos que se seguem, com o fito de criar e resguardar direitos e tentar derradeira solução amigável e menos onerosa.

Fora instaurado o Procedimento Administrativo nº 95/2023 que tem por objeto Apuração de Responsabilidade da Empresa Contratada, referente a ARP nº 73/2023, instaurada com base nos Memorandos Eletrônicos nº 2.652/2023 e nº 2.677/2023.

Considerando, que no dia 28 de março de 2023, fora firmado com a notificada a Ata de Registro de Preços nº 73/2023 – que em como objeto a Registro de Preços para Aquisição Futura de Refeições Prontas, Marmitas, Lanches Frios, Kit de Alimentos In Natura, e Self Service, para o Município de Chopinzinho.

Considerando, a Cláusula Sétima da ARP nº 73/2023, que trata das obrigações da Contratante, especificamente o item 7.1.3 da ARP qual prevê:

7.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Considerando, a Cláusula Sétima da ARP nº 73/2023, que trata das obrigações da Contratada, especificamente nos itens 7.2.1 e 7.2.2 da ARP, onde:

7.2.1 Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2.2 Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.

Considerando, o Memorando 2.652/2023, no qual o Gestor do Contrato, Senhor Glacir Zanatta, Secretário de Viação e Serviços Urbanos, do Município de Chopinzinho - PR, solicita a abertura de procedimento administrativo apuração de responsabilidade da Contratada.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Considerando o Despacho nº 2 do Memorando nº 2.652/2023, no qual o Exmo Prefeito, Sr. Edson Luiz Cenci, corrobora com o Gestor e, solicita a abertura de Procedimento administrativo para apuração de responsabilidade da empresa.

Considerando, todos os documentos que instruem os Memorandos nº 2.652/2023 e Memorando nº 2.677/2023.

Fica a empresa notificada para que, apresente defesa prévia, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento desta, sobre o teor dos relatórios e demais documentos que instruem este feito (Memorando nº 2.652/2023), ante a possível inexecução da ARP nº 73/2023, bem como sobre a possibilidade de aplicação das penalidades, multa, suspensão do direito de licitar e contratar, bem como a rescisão contratual, constantes nas Cláusulas Nona e Décima Primeira da Ata de Registro de Preços nº 73/2023.

Em caso de apresentação das razões e estas julgadas procedentes, os autos serão arquivados e a Notificada será oportunamente informada.

O Procedimento Administrativo nº 95/2023 foi instaurado com base nos Memorandos nº 2.652/2023 e Memorando nº 2.677/2023, portanto, todos os fatos mencionados estão contidos no referente Memorando.

A presente NOTIFICAÇÃO representa a salvaguarda dos legítimos direitos da notificante e, caso não atendida no prazo, ensejará oportunidade para as medidas judiciais e administrativas pertinentes.

Chopinzinho - PR, 05 de junho de 2023.

Glacir Zanatta
Gestor do Contrato





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BB95-8B05-5AD6-335A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GLACIR ZANATA (CPF 441.XXX.XXX-04) em 05/06/2023 13:10:08 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BB95-8B05-5AD6-335A>

Memorando 10- 2.677/2023

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 05/06/2023 às 13:35:16

A Empresa foi notificada por meio do Ofício 584/2023.

Anexos:

Comprovante_de_envio_da_Notificacao.pdf



Ofício 584/2023

Acompanhe via internet em <https://chopinzinho.1doc.com.br/atendimento/> usando o código:
646.516.859.828.130.738

Micheli D. SMA-LC

CC

Destinatário

CLEBER APARECIDO GIESE ME

mercadogiese@hotmail.com · 46 3242-1085

CNPJ 18.335.234/0001-55

SMA-LC

05/06/2023 13:33

Notificação - Referente a ARP. nº 73/2023 - Edital de Pregão Eletrônico nº 07/2023

Prezados, boa tarde!

Segue em anexo Notificação da empresa CLEBER APARECIDO GIESE, bem como cópia integral do Procedimento Administrativo 95/2023 contendo 75 páginas.



Quem já visualizou? 1 pessoa

05/06/2023 13:33:33

E-mail para mercadogiese@hotmail.com

E-mail entregue

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 05/06/2023 13:34:27 por Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

"Toda ação humana, quer se torne positiva ou negativa, precisa depender de motivação." - Dalai Lama

Memorando 11- 2.677/2023

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 29/06/2023 às 08:18:27

Em anexo:

- Defesa da Fornecedor;

—

Micheli Leticia Dietrich

Auxiliar Administrativo

Anexos:

Proc_Adm_95_2023_Defesa_Cleber_Ap_Giese.pdf



Ofício 584/2023

Código: 646.516.859.828.130.738

De: **CLEBER APARECIDO GIESE ME (mercadogiese@hotmail.com)** Despacho: **2- 584/2023**

Assunto: **Notificação - Referente a ARP. nº 73/2023 - Edital de Pregão Eletrônico nº 07/2023**

Chopinzinho/PR, 19 de Junho de 2023

BOA TARDE REFERENTE A ESSA SITUACAO JA CONVERSEI COM SECRETARIO DE OBRAS E JA RESOLVEMOS O ACONTECIDO ESTOU FAZENDO O MAIS CERTO POSSIVEL SEGUIBDO AS NORMAS ,MAIS JA ESTA RESOLVIDO O PROBLEMA D UMA MARMITA Q UM SERVIDOR RECLAMOU DE 40 MARMITAS UMA ACONTECEU PESSO DESCULPAS OBRIGADO.

De: Prefeitura de Chopinzinho <notificacao@1doc.com.br>

Enviado: segunda-feira, 5 de junho de 2023 16:33

Para: mercadogiese@hotmail.com <mercadogiese@hotmail.com>

Assunto: Notificação - Referente a ARP. nº 73/2023 - Edital de Pregão Eletrônico nº 07/2023

Ofício 584/2023:



Prezados, boa tarde!

Segue em anexo Notificação da empresa CLEBER APARECIDO GIESE, bem como cópia integral do Procedimento Administrativo 95/2023 contendo 75 páginas.

[Saiba como responder este Ofício](#)

[Acompanhar online »](#)

Enviado e rastreado com **1Doc**.

—
Para cancelar recebimento de comunicação de **Prefeitura de Chopinzinho** neste e-mail, [clique aqui](#).

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 29/06/2023 08:13:22 por Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

“A verdadeira motivação vem de realização, desenvolvimento pessoal, satisfação no trabalho e reconhecimento.” - *Frederick Herzberg*

1Doc

Memorando 12- 2.677/2023

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: SMVSU - Secretaria de Viação e Serviços Urbanos

Data: 29/06/2023 às 08:24:42

Faço remessa dos presentes autos à Secretaria para ciência acerca da Defesa apresentada pela empresa constante no Despacho 11 deste Memorando, do que lavro o presente termo.

—

Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo

Memorando 13- 2.677/2023

De: Glacir Z. - SMVSU

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 29/06/2023 às 08:39:53

Setores envolvidos:

SMVSU, SMA-LC

Procedimento Administrativo 95/2023 - Apuração de Responsabilidade CLEBER APARECIDO GIESE

Prezados,

Solicito que sejam dados os trâmites seguintes para apuração de responsabilidade, considerando que não houve conversa conforme citado na defesa e os problemas citados nas notificações com relação as marmitas ainda continuam.

—

Atenciosamente,

Glacir Zanata

Secretário de Viação e Serviços Urbanos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0411-8202-E55F-22C7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GLACIR ZANATA (CPF 441.XXX.XXX-04) em 29/06/2023 08:40:06 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0411-8202-E55F-22C7>

Memorando 14- 2.677/2023

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 29/06/2023 às 09:01:18

Setores envolvidos:

SMVSU, PGM, SMA-LC

Procedimento Administrativo 95/2023 - Apuração de Responsabilidade CLEBER APARECIDO GIESE

Considerando a ARP 73/2023, constante no Despacho 1 deste Memorando;

Considerando a Solicitação do Gestor da ARP para Apuração de Responsabilidade da Empresa conforme Despacho 7 deste Memorando;

Considerando a Autorização do Exmo Senhor Prefeito, contida no Despacho 8 deste Memorando;

Considerando a Notificação encaminhada à empresa, contida no Despacho 9 deste Memorando;

Considerando a Defesa Administrativa Apresentada pela Empresa, contida no Despacho 11 deste Memorando;

Considerando a Manifestação do Gestor contida no Despacho 13 deste Memorando;

Faço remessa dos presentes autos à Procuradoria Geral do Município, para emissão de Parecer Jurídico, do que lavro o presente termo.

—
Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7CFD-E546-E454-3A77

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MICHELI LETICIA DIETRICH (CPF 081.XXX.XXX-05) em 29/06/2023 09:01:37 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7CFD-E546-E454-3A77>

Memorando 15- 2.677/2023

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-AC - ADITIVOS E CONTRATOS - A/C Thiago S.

Data: 29/06/2023 às 11:04:06

Setores envolvidos:

SMVSU, PGM, SMA-LC, PGM-AC

Procedimento Administrativo 95/2023 - Apuração de Responsabilidade CLEBER APARECIDO GIESE

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal Thiago Voracoski Santos - PGM-AC, do que lavro o presente termo.

—

Maria Antonia Schizzi

Assessora Jurídica

Decreto 102/2023



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7800-39D6-E165-188B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 29/06/2023 11:04:20 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7800-39D6-E165-188B>

Memorando 16- 2.677/2023

De: Thiago S. - PGM-AC

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 30/06/2023 às 09:55:12

Setores envolvidos:

SMVSU, PGM, SMA-LC, PGM-AC

Procedimento Administrativo 95/2023 - Apuração de Responsabilidade CLEBER APARECIDO GIESE

PARECER

I. Indo direto à análise da questão, de acordo com o entendimento do Sr. Glacir Zanatta, gestor da Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos, as marmitas fornecidas pela empresa não observam os padrões mínimos de qualidade previstos contratualmente; nesse sentido, o gestor anexou fotos e notificou a empresa para que regularizasse a situação;

II. Considerando que a empresa não resolveu a situação apresentada, sendo comprovada a baixa qualidade no fornecimento dos produtos, a Procuradoria Geral do Município não encontra óbice jurídico no trâmite deste procedimento, objetivando a aplicação da penalidade contratual cabível;

III. Encaminhamento ao Prefeito Municipal para decisão.

—
Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Chopinzinho(PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 46AF-6AEF-134F-5879

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ THIAGO VORACOSKI SANTOS (CPF 047.XXX.XXX-99) em 30/06/2023 09:55:22 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/46AF-6AEF-134F-5879>

Memorando 17- 2.677/2023

De: Maria S. - PGM

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 30/06/2023 às 10:12:56

Setores (CC):

GAB, PGM-AJ/MS

Setores envolvidos:

GAB, SMVSU, PGM, SMA-LC, PGM-AC, PGM-AJ/MS

Procedimento Administrativo 95/2023 - Apuração de Responsabilidade CLEBER APARECIDO GIESE

Encaminhado ao Gabinete do Prefeito para decisão.

—
Maria Antonia Schizzi

Assessora Jurídica

Decreto 102/2023



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3A0D-7264-978C-D483

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 30/06/2023 10:13:57 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3A0D-7264-978C-D483>

Memorando 18- 2.677/2023

De: Maria S. - PGM-AJ/MS

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 14/07/2023 às 16:19:50

Setores envolvidos:

GAB, SMVSU, PGM, SMA-LC, PGM-AC, PGM-AJ/MS

Procedimento Administrativo 95/2023 - Apuração de Responsabilidade CLEBER APARECIDO GIESE

Prezados;

Segue em anexo Decisão do Exmo. Sr. Prefeito;

Atenciosamente,

—

Maria Antonia Schizzi

Assessora Jurídica

Decreto 102/2023

Anexos:

DECISAO_APURACAO_RESPONSABILIDADE_CLEBER_APARECIDO_GIESE.pdf

DECISAO_APURACAO_RESPONSABILIDADE_CLEBER_APARECIDO_GIESE_2_.pdf



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E6D5-D4FB-E529-6547

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 14/07/2023 16:20:22 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E6D5-D4FB-E529-6547>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Memorando Eletrônico n.º 2.677/2023.

Assunto: Apuração de responsabilidade da Empresa CLEBER APARECIDO GIESE. Pregão Eletrônico n.º 07/2023. ARP n.º 73/2023.

DECISÃO

Cuida-se do **Memorando Eletrônico n.º 2.677/2023**, pelo qual a Secretaria de Viação e Serviços Urbanos requer a apuração de responsabilidade da Empresa **CLEBER APARECIDO GIESE**.

Os autos contendo 90 (noventa) páginas, estão instruídos com os seguintes documentos:

- a) A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 73/2023 na íntegra;
- b) Notificação à Empresa CLEBER APARECIDO GIESE na data de 11/05/2023, contendo fotos das marmitas em desacordo e cópia integral da ARP n.º 73/2023;
- c) Juntada da resposta da Empresa (fls. 55/56);
- d) Notificação à Empresa CLEBER APARECIDO GIESE na data de 25/05/2023, contendo fotos das marmitas em desacordo (fls. 57/63);
- e) Juntada da resposta da Empresa (fls. 64/65);
- f) Solicitação do Gestor da ARP, Secretário de Viação e Serviços Urbanos, para apuração de responsabilidade da Empresa CLEBER APARECIDO GIESE (67/68);
- g) Autorização do Prefeito para abertura de Procedimento Administrativo para apuração de responsabilidade da Empresa (fls. 69/71);
- h) Notificação encaminhada à Empresa quanto a abertura de Procedimento Administrativo (fls. 72/75);
- i) Resposta da Empresa (fls. 78/79);
- j) Manifestação do Gestor quando a resposta da Empresa, solicitando apuração de responsabilidade (fls. 81/82);
- k) Parecer da Procuradoria Geral do Município (fls. 87/88).

É o relatório.

Vieram os autos para decisão.

1. FUNDAMENTAÇÃO

Cuida-se de Procedimento Administrativo n.º 95/2023, memorando n.º 2.677/2023, de Ata de Registro de Preços n.º 73/2023, cujo objeto era a Aquisição Futura de Refeições Prontas, Marmitas, Lanches Frios, Kit de Alimentos in Natura, Self Service, para o Município de Chopinzinho/PR – Pregão Eletrônico n.º 07/2023, instaurado pela Divisão de Licitações e Contratos, onde foram juntados todos os documentos visando a apuração de responsabilidade da Empresa CLEBER APARECIDO GIESE, por descumprimento do contrato referente aos itens 04, 05 e 06.

A Empresa assinou a Ata de Registro de Preços para fornecimento de refeições prontas, marmitas, lanches frios, kit de alimentos in natura, e self service para o Município aos 28 dias do mês de março do ano de 2023.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

A primeira notificação à Empresa por descumprimento à A.R.P foi encaminhada aos 11 dias do mês de maio de 2023, por descumprimento quanto ao peso da marmitta fornecida à Secretaria de Viação, sendo que a quantidade mínima é de 800g, e as marmittas enviadas estavam variando entre 700g e 750g; pelo não envio de salada e legume conforme descrito na A.R.P, conforme consta no Item 04 do Anexo I da ARP n.º 73/2023, encaminhando um OU outro, e ainda pela constatação de que a estes muitas vezes vem sem tempero; ainda, a quantidade de carne não atende a quantidade mínima de 250g; algumas vezes a comida vem sem tempero, reaproveitada do dia anterior, queimada ou mal cozida, a Secretaria de Viação demonstrou por meio do envio de fotos que demonstram o não cumprimento.

A resposta da Empresa foi no sentido de que todas as irregularidades seriam sanadas de imediato, inclusive fazendo convite aos funcionários que queiram acompanhar o preparo das marmittas que são enviadas.

Aos 25 dias do mês de maio foi encaminhada a segunda notificação à Empresa, novamente marmittas sem tempero, e ainda não cumprindo o contratado de enviar carne de primeira, conforme consta nos Itens 04 e 05 do Anexo I da ARP n.º 73/2023, a Secretaria enviou inclusive fotos que demonstram o descumprimento.

A resposta da Empresa se limitou a "Não entendi", não buscando entrar em contato para entender o ocorrido ou buscar soluções com a Secretaria, para fins de evitar novamente ocorrer as mesmas situações.

Através da Notificação em 05 de junho de 2023, encaminhada pela Divisão de Licitações e Contratos, a Empresa foi notificada para apresentar defesa no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

Em resposta a Notificação, a Empresa se manifestou aos 19 dias do mês de junho, no sentido de que já havia conversado com o Secretário de Viação e Serviços Urbanos e Gestor da ARP, e haviam resolvido o acontecido.

Considerando manifestação do gestor do contrato, em 29 de junho de 2023, solicitando que sejam dados os trâmites seguintes para apuração de responsabilidade da Empresa, relatando que não houve conversa conforme foi citado na defesa e os problemas citados nas notificações em relação as marmittas continuam ocorrendo.

Pois bem, os artigos 77 e 78 da Lei 8.666/1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, nos seguintes termos:

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

XVIII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

No caso em análise, a empresa **CLEBER APARECIDO GIESE**, descumpriu com as condições da Ata de Registro de Preços e não se desincumbiu do ônus probatório que lhe cabia.

Ainda, mesmo notificado, não apresentou provas quanto ao atendimento das notificações encaminhadas, apresentando uma defesa que não abordava o que foi questionado na ARP.

Constatou-se que, por diversas vezes são utilizadas comidas requentadas do dia anterior para as marmitas, carnes mal passadas, e que não são de primeira, conforme descrição do Edital, no seu Item 04 e 05 do Anexo I.

Assim, a notificada, antes de se aventurar em participar do processo licitatório deveria ter a cautela de verificar suas condições para cumprimento do objeto, o que não o fez.

Portanto, diante do descumprimento das condições da Ata de Registro de Preços n.º 73/2023, em seus itens 04, 05 e 06, a aplicação de penalidades é medida que se impõe.

1.2 DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

A aplicação de sanções administrativas tem previsão legal e visa, em última análise, a preservar o interesse público quando este é abalado por atos ilícitos cometidos por contratados da Administração Pública.

No caso em análise, restou constatada o descumprimento dos itens 04, 05 e 06 da Ata de Registro de Preços n.º 73/2023, constatando-se a entrega de marmitas de tamanhos menores, em alguns dias não contendo a quantidade mínima de carne, ou contendo carne que não são de primeira, não encaminhando legumes e salada, comidas do dia anterior, e ainda, queimadas.

Pois bem, de acordo com os arts. 87 e seguintes da Lei 8.666/93 podem ser aplicadas as seguintes penalidades:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Verifica-se que as sanções administrativas têm caráter educativo, pois mostram aos contratados que a Administração não tolera condutas ilícitas, também caráter repressivo, para



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

impedir que o Estado e a sociedade sofram prejuízos pelo descumprimento pelos fornecedores de suas obrigações.

Nesse sentido, a **Ata de Registro de Preços nº 73/2023**, prevê:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

11.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

11.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

11.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

11.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

11.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

11.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

11.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Esportes, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

11.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

11.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

11.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

11.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

Ainda, considerando os arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93 acerca da rescisão contratual:

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Note-se que é evidente a existência de uma gradação entre as penalidades previstas na Lei de Licitações, que partem da mais leve – advertência – até a mais grave – declaração de inidoneidade.

O princípio da proporcionalidade avulta-se como meio de garantir que a penalidade aplicada pelo gestor público seja condizente com a severidade da violação contratual praticada, de modo que as sanções mais graves sejam aplicadas apenas às condutas mais reprováveis.

Registre-se que caberia à empresa vencedora do certame cumprir devidamente com as avenças celebradas, sobremaneira quando o Município estabeleceu expressamente o modo e as condições para a execução do objeto.

No mais, a Administração tem o poder-dever de multar o contratado que agir com culpa e não justificar a falta ou má execução do contrato firmado.

Desse modo, é que se justifica a rescisão unilateral dos itens 04, 05 e 06 da Ata de Registro de Preços n.º 73/2023, suspensão do direito de licitar pelo prazo de 01 (um) ano e a aplicação da multa no montante de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato.

Há razoabilidade e proporcionalidade na imposição dessa penalidade na medida em que houve prejuízo concreto, por desatendimento ao contido no contrato 73/2023.

1.3 DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, **DECIDO**

- a) pela **RESCISÃO UNILATERAL** dos itens 04, 05 e 06 da Ata de Registro de Preços n.º 73/2023, nos termos da Cláusula Décima Primeira, item 11.2, incisos V, VI, VII, da Ata de Registro de Preços 73/2023, e art. 78, inciso I e art. 79, inciso I, Art. 87, inciso II da Lei 8.666/93;
- b) pela aplicação da pena de multa no montante de **15%** (quinze por cento) do valor mensal ou total dos itens **04, 05 e 06** da Ata de Registro de Preços, o que no presente caso se aplica sobre o valor pendente da ARP **73/2023**, ou seja, **R\$ 87.542,00 (oitenta e sete mil, quinhentos e quarenta e dois reais)** menos o valor pago **R\$ 46.305,50 (quarenta e seis mil, trezentos e cinco reais e cinquenta centavos)**, sendo que a multa de 15% (quinze por cento) corresponde ao valor de **R\$ 6.185,48 (seis mil, cento e oitenta e cinco reais, e quarenta e oito centavos)**, nos termos da Cláusula Décima Primeira, Item 11.2, III, Letra “e”, e item V e VI da Ata de Registro de Preços n.º 73/2023 e art. 87, II, da Lei n.º 8.666/93, **cumulada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 01 (um) ano**, nos termos do art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93;
- c) à **Divisão de Licitações e Contratos** para que **NOTIFIQUE** a empresa quanto ao resultado deste processo, bem como para recolhimento dos valores, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cobrança judicial, nos termos do item 11.6 da Ata de Registro de Preços n.º 73/2023;
- d) à **Divisão de Licitações e Contratos** para que informe à Secretaria interessada;
- e) na ausência do recolhimento dos valores de que trata o item anterior, à **Secretaria de Finanças** para que adote as providências cabíveis para a cobrança.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Chopinzinho (PR), em 14 de julho de 2023.


EDSON LUIZ CENCI
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Memorando Eletrônico n.º 2.677/2023.

Assunto: Apuração de responsabilidade da Empresa CLEBER APARECIDO GIESE. Pregão Eletrônico n.º 07/2023. ARP n.º 73/2023.

DECISÃO

Cuida-se do **Memorando Eletrônico n.º 2.677/2023**, pelo qual a Secretaria de Viação e Serviços Urbanos requer a apuração de responsabilidade da Empresa **CLEBER APARECIDO GIESE**.

Os autos contendo 90 (noventa) páginas, estão instruídos com os seguintes documentos:

- a) A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 73/2023 na íntegra;
- b) Notificação à Empresa CLEBER APARECIDO GIESE na data de 11/05/2023, contendo fotos das marmitas em desacordo e cópia integral da ARP n.º 73/2023;
- c) Juntada da resposta da Empresa (fls. 55/56);
- d) Notificação à Empresa CLEBER APARECIDO GIESE na data de 25/05/2023, contendo fotos das marmitas em desacordo (fls. 57/63);
- e) Juntada da resposta da Empresa (fls. 64/65);
- f) Solicitação do Gestor da ARP, Secretário de Viação e Serviços Urbanos, para apuração de responsabilidade da Empresa CLEBER APARECIDO GIESE (67/68);
- g) Autorização do Prefeito para abertura de Procedimento Administrativo para apuração de responsabilidade da Empresa (fls. 69/71);
- h) Notificação encaminhada à Empresa quanto a abertura de Procedimento Administrativo (fls. 72/75);
- i) Resposta da Empresa (fls. 78/79);
- j) Manifestação do Gestor quando a resposta da Empresa, solicitando apuração de responsabilidade (fls. 81/82);
- k) Parecer da Procuradoria Geral do Município (fls. 87/88).

É o relatório.

Vieram os autos para decisão.

1. FUNDAMENTAÇÃO

Cuida-se de Procedimento Administrativo n.º 95/2023, memorando n.º 2.677/2023, de Ata de Registro de Preços n.º 73/2023, cujo objeto era a Aquisição Futura de Refeições Prontas, Marmitas, Lanches Frios, Kit de Alimentos in Natura, Self Service, para o Município de Chopinzinho/PR – Pregão Eletrônico n.º 07/2023, instaurado pela Divisão de Licitações e Contratos, onde foram juntados todos os documentos visando a apuração de responsabilidade da Empresa CLEBER APARECIDO GIESE, por descumprimento do contrato referente aos itens 04, 05 e 06.

A Empresa assinou a Ata de Registro de Preços para fornecimento de refeições prontas, marmitas, lanches frios, kit de alimentos in natura, e self service para o Município aos 28 dias do mês de março do ano de 2023.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

A primeira notificação à Empresa por descumprimento à A.R.P foi encaminhada aos 11 dias do mês de maio de 2023, por descumprimento quanto ao peso da marmitta fornecida à Secretaria de Viação, sendo que a quantidade mínima é de 800g, e as marmittas enviadas estavam variando entre 700g e 750g; pelo não envio de salada e legume conforme descrito na A.R.P, conforme consta no Item 04 do Anexo I da ARP n.º 73/2023, encaminhando um OU outro, e ainda pela constatação de que a estes muitas vezes vem sem tempero; ainda, a quantidade de carne não atende a quantidade mínima de 250g; algumas vezes a comida vem sem tempero, reaproveitada do dia anterior, queimada ou mal cozida, a Secretaria de Viação demonstrou por meio do envio de fotos que demonstram o não cumprimento.

A resposta da Empresa foi no sentido de que todas as irregularidades seriam sanadas de imediato, inclusive fazendo convite aos funcionários que queiram acompanhar o preparo das marmittas que são enviadas.

Aos 25 dias do mês de maio foi encaminhada a segunda notificação à Empresa, novamente marmittas sem tempero, e ainda não cumprindo o contratado de enviar carne de primeira, conforme consta nos Itens 04 e 05 do Anexo I da ARP n.º 73/2023, a Secretaria enviou inclusive fotos que demonstram o descumprimento.

A resposta da Empresa se limitou a "Não entendi", não buscando entrar em contato para entender o ocorrido ou buscar soluções com a Secretaria, para fins de evitar novamente ocorrer as mesmas situações.

Através da Notificação em 05 de junho de 2023, encaminhada pela Divisão de Licitações e Contratos, a Empresa foi notificada para apresentar defesa no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

Em resposta a Notificação, a Empresa se manifestou aos 19 dias do mês de junho, no sentido de que já havia conversado com o Secretário de Viação e Serviços Urbanos e Gestor da ARP, e haviam resolvido o acontecido.

Considerando manifestação do gestor do contrato, em 29 de junho de 2023, solicitando que sejam dados os trâmites seguintes para apuração de responsabilidade da Empresa, relatando que não houve conversa conforme foi citado na defesa e os problemas citados nas notificações em relação as marmittas continuam ocorrendo.

Pois bem, os artigos 77 e 78 da Lei 8.666/1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, nos seguintes termos:

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

XVIII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

No caso em análise, a empresa **CLEBER APARECIDO GIESE**, descumpriu com as condições da Ata de Registro de Preços e não se desincumbiu do ônus probatório que lhe cabia.

Ainda, mesmo notificado, não apresentou provas quanto ao atendimento das notificações encaminhadas, apresentando uma defesa que não abordava o que foi questionado na ARP.

Constatou-se que, por diversas vezes são utilizadas comidas requentadas do dia anterior para as marmitas, carnes mal passadas, e que não são de primeira, conforme descrição do Edital, no seu Item 04 e 05 do Anexo I.

Assim, a notificada, antes de se aventurar em participar do processo licitatório deveria ter a cautela de verificar suas condições para cumprimento do objeto, o que não o fez.

Portanto, diante do descumprimento das condições da Ata de Registro de Preços n.º 73/2023, em seus itens 04, 05 e 06, a aplicação de penalidades é medida que se impõe.

1.2 DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

A aplicação de sanções administrativas tem previsão legal e visa, em última análise, a preservar o interesse público quando este é abalado por atos ilícitos cometidos por contratados da Administração Pública.

No caso em análise, restou constatada o descumprimento dos itens 04, 05 e 06 da Ata de Registro de Preços n.º 73/2023, constatando-se a entrega de marmitas de tamanhos menores, em alguns dias não contendo a quantidade mínima de carne, ou contendo carne que não são de primeira, não encaminhando legumes e salada, comidas do dia anterior, e ainda, queimadas.

Pois bem, de acordo com os arts. 87 e seguintes da Lei 8.666/93 podem ser aplicadas as seguintes penalidades:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Verifica-se que as sanções administrativas têm caráter educativo, pois mostram aos contratados que a Administração não tolera condutas ilícitas, também caráter repressivo, para



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

impedir que o Estado e a sociedade sofram prejuízos pelo descumprimento pelos fornecedores de suas obrigações.

Nesse sentido, a **Ata de Registro de Preços nº 73/2023**, prevê:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

11.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

11.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

11.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

11.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

11.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

11.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

11.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Esportes, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

11.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

11.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

11.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

11.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

Ainda, considerando os arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93 acerca da rescisão contratual:

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Note-se que é evidente a existência de uma gradação entre as penalidades previstas na Lei de Licitações, que partem da mais leve – advertência – até a mais grave – declaração de inidoneidade.

O princípio da proporcionalidade avulta-se como meio de garantir que a penalidade aplicada pelo gestor público seja condizente com a severidade da violação contratual praticada, de modo que as sanções mais graves sejam aplicadas apenas às condutas mais reprováveis.

Registre-se que caberia à empresa vencedora do certame cumprir devidamente com as avenças celebradas, sobremaneira quando o Município estabeleceu expressamente o modo e as condições para a execução do objeto.

No mais, a Administração tem o poder-dever de multar o contratado que agir com culpa e não justificar a falta ou má execução do contrato firmado.

Desse modo, é que se justifica a rescisão unilateral dos itens 04, 05 e 06 da Ata de Registro de Preços n.º 73/2023, suspensão do direito de licitar pelo prazo de 01 (um) ano e a aplicação da multa no montante de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato.

Há razoabilidade e proporcionalidade na imposição dessa penalidade na medida em que houve prejuízo concreto, por desatendimento ao contido no contrato 73/2023.

1.3 DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, **DECIDO**

- a) pela **RESCISÃO UNILATERAL** dos itens 04, 05 e 06 da Ata de Registro de Preços n.º 73/2023, nos termos da Cláusula Décima Primeira, item 11.2, incisos V, VI, VII, da Ata de Registro de Preços 73/2023, e art. 78, inciso I e art. 79, inciso I, Art. 87, inciso II da Lei 8.666/93;
- b) pela aplicação da pena de multa no montante de **15%** (quinze por cento) do valor mensal ou total dos itens **04, 05 e 06** da Ata de Registro de Preços, o que no presente caso se aplica sobre o valor pendente da ARP **73/2023**, ou seja, **R\$ 87.542,00 (oitenta e sete mil, quinhentos e quarenta e dois reais)** menos o valor pago **R\$ 46.305,50 (quarenta e seis mil, trezentos e cinco reais e cinquenta centavos)**, sendo que a multa de 15% (quinze por cento) corresponde ao valor de **R\$ 6.185,48 (seis mil, cento e oitenta e cinco reais, e quarenta e oito centavos)**, nos termos da Cláusula Décima Primeira, Item 11.2, III, Letra “e”, e item V e VI da Ata de Registro de Preços n.º 73/2023 e art. 87, II, da Lei n.º 8.666/93, **cumulada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 01 (um) ano**, nos termos do art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93;
- c) à **Divisão de Licitações e Contratos** para que **NOTIFIQUE** a empresa quanto ao resultado deste processo, bem como para recolhimento dos valores, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cobrança judicial, nos termos do item 11.6 da Ata de Registro de Preços n.º 73/2023;
- d) à **Divisão de Licitações e Contratos** para que informe à Secretaria interessada;
- e) na ausência do recolhimento dos valores de que trata o item anterior, à **Secretaria de Finanças** para que adote as providências cabíveis para a cobrança.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Chopinzinho (PR), em 14 de julho de 2023.


EDSON LUIZ CENCI
PREFEITO MUNICIPAL

Memorando 19- 2.677/2023

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: SMF - Secretaria de Finanças

Data: 18/07/2023 às 08:13:21

Prezados,

Tendo em vista a Decisão do Senhor Prefeito contida no despacho 18.

Encaminha-se para Secretaria de Finanças para emissão da multa.

—

Micheli Leticia Dietrich

Auxiliar Administrativo

Memorando 20- 2.677/2023

De: Joseane S. - SMF

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 18/07/2023 às 08:33:14

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMVSU, PGM, SMA-LC, PGM-AC, PGM-AJ/MS

Procedimento Administrativo 95/2023 - Apuração de Responsabilidade CLEBER APARECIDO GIESE

Segue guia da multa aplicada.

Atte,

—

Joseane de Souza

Agente Administrativa

Matrícula 2239-3

Secretaria de Finanças

Anexos:

GUIA_MULTA_GIESE.pdf

Local Pagamento PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO	
Beneficiário Município de Chopinzinho - 76.995.414/0001-60 R. Miguel P. Kurpel 3811 - Chopinzinho Pr	
Data Emissão 18/07/2023	Nosso Número 31641810024080810
Especie Doc.	Numero do Documento
VENCIMENTO 21/08/2023	Código Cedente 0842-7 / 28093-3
1 / 001	Valor do Documento 6.185,48
Cadastro...: 192178-0	
Logradouro.: RUA SANTOS DUMONT	
Bairro.....: Cad. Diversos CENTRO	
REF. MULTA MEMORANDO 2677/2023 D	
Pagador	
CPF/CNPJ: 18.335.234/0001-55	
CLEBER APARECIDO GIESE - ME	
Acordo Parc.:	

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL 001-9		00190.00009 03164.181004 24080.810179 3 94490000618548	
Local de pagamento PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO			Vencimento 21/08/2023
Beneficiário Município de Chopinzinho - CNPJ: 76.995.414/0001-60 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811 - Chopinzinho, Pr - 85560-000			Agencia / Código Cedente 0842-7 / 28093-3
Data 18/07/2023	Numero do Documento Nr Parc./Qtde: 1 / 001	Especie Doc. Carnê	Acetile NÃO
Uso do Banco NÃO PROTESTAR	Carteira 17/019	Moeda R\$	Dt. Proces. 2023
Acordo Parcel./Anos parcel.: -			Nosso Número 31641810024080810
Motivo do Lançamento: REF. MULTA MEMORANDO 2677/2023 DECISÃO DESP. 18			Valor do Documento (=) 6.185,48
Após o Vencimento:			(-) Desconto/Abatimento
Juros de : 1% ao mês			(*) Juros
Multas de : 0,33% ao dia até o limite de 20%			(*) Mora/Multa
Pagador			(+) Outros Acréscimos
CLEBER APARECIDO GIESE - ME			(=) Valor Cobrado
CPF/CNPJ: 18.335.234/0001-55			
Cadastro: 192178-0			
Logradouro: RUA SANTOS DUMONT			
Nº 4172			
Bairro: CENTRO			
Cad. Diversos			
Inf. Baixa: 4 2023 97 00 001			
			Código de Baixa

Ficha de Compensação





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1890-1FA3-3B42-CC00

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSEANE DE SOUZA (CPF 061.XXX.XXX-73) em 18/07/2023 08:33:35 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1890-1FA3-3B42-CC00>

Memorando 21- 2.677/2023

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 18/07/2023 às 08:52:06

Termo de Rescisão Unilateral dos itens 04, 05 e 06 da ARP nº 73/2023.

Anexos:

TERMO_DE_RESCISAO_UNILATERAL_DA_ARP_73_2023_CLEBER_APARECIDO_GIESE.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Edson Luiz Genci	18/07/2023 09:27:08	ICP-Brasil EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopininho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **D858-179E-B191-FE2F**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

1º TERMO ADITIVO A ARP 73/2023 - RESCISÃO UNILATERAL DOS ITENS 04, 05 E 06 E APLICAÇÃO DE PENALIDADES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 73/2023

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº. 3.811, Bairro São Miguel, inscrito no CNPJ/MF. Nº. 76.995.414/0001-60 neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor **EDSON LUIZ CENCI**, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, através do presente, **RESOLVE**:

Cláusula Primeira - Rescindir unilateralmente os itens 04,05 e 06 da ARP nº 73/2023, firmado em 28 de março de 2023, oriundo do Processo Licitatório nº 20/2023, Edital de Pregão Eletrônico nº 7/2023, visando o Registro de Preços para Aquisição Futura de Refeições Prontas, Marmitas, Lanches Frios, Kit de Alimentos In Natura, e Self Service, para o Município de Chopinzinho, firmado com a Empresa **CLEBER APARECIDO GIESE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.335.234/0001-55, Inscrição Estadual nº 90636895-10, estabelecida na Rua Padre Anchieta, 4634, Centro, Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, Fone (46) 3242-1085, E-mail mercadogiese@hotmail.com, representada pelo Senhor Cleber Aparecido Giese, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.121.893-9 e do CPF/MF sob nº 031.204.979-08 em conformidade com as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as condições a seguir estabelecidas:

Cláusula Segunda - Rescisão unilateral dos itens 04, 05 e 06 da ARP nº 73/2023, nos termos da Cláusula Décima Primeira, item 11.2, incisos V, VI, VII, da Ata de Registro de Preços 73/2023, e art. 78, inciso 1 e art. 79, inciso 1, Art. 87, inciso II da Lei 8.666/93, Procedimento Administrativo nº 95/2023 para **Apuração de Responsabilidade da Empresa Contratada, referente aos itens 04, 05 e 06 da ARP nº 73/2023**, protocolado através do memorando eletrônico nº 2.677/2023, conforme Decisão contida no Despacho 18 do referido procedimento.

Cláusula Terceira - Serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) pela **RESCISÃO UNILATERAL** dos itens 04, 05 e 06 da Ata de Registro de Preços n.º 73/2023, nos termos da Cláusula Décima Primeira, item 11.2, incisos V, VI, VII, da Ata de Registro de Preços 73/2023, e art. 78, inciso 1 e art. 79, inciso 1, Art. 87, inciso II da Lei 8.666/93;
- b) pela aplicação da pena de multa no montante de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total dos itens 04, 05 e 06 da Ata de Registro de Preços, o que no presente caso se aplica sobre o valor pendente da ARP 73/2023, ou seja, R\$ 87.542,00 (oitenta e sete mil, quinhentos e quarenta e dois reais) menos o valor pago R\$ 46.305,50 (quarenta e seis mil, trezentos e cinco reais e cinquenta centavos), sendo que a multa de 15% (quinze por cento) corresponde ao valor de R\$ 6.185,48 (seis mil, cento e oitenta e cinco reais, e quarenta e oito centavos), nos termos da Cláusula Décima Primeira, Item 11.2, III, Letra "e", e item V e VI da Ata de Registro de Preços n.º 73/2023 e art. 87, II, da Lei n.º 8.666/93, cumulada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93;
- c) à Divisão de Licitações e Contratos para que **NOTIFIQUE** a empresa quanto ao resultado deste processo, bem como para recolhimento dos valores, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cobrança judicial, nos termos do item 11.6 da Ata de Registro de Preços n.º 73/2023;
- d) à Divisão de Licitações e Contratos para que informe à Secretaria interessada;
- e) na ausência do recolhimento dos valores de que trata o item anterior, à Secretaria de Finanças para que adote as providências cabíveis para a cobrança.

Cláusula Quarta - O Presente Termo de Rescisão e Aplicação de Penalidades será publicado, em veículo de divulgação do Município.

Chopinzinho - PR, 18 de julho de 2023.

Edson Luiz Cenci
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D858-179E-B191-FE2F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 18/07/2023 09:26:45 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D858-179E-B191-FE2F>

Memorando 22- 2.677/2023

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: SMA - Secretaria de Administração

Data: 18/07/2023 às 08:56:36

Notificação

Anexos:

NOTIFICACAO_CLEBER_APARECIDO_GIESE.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Roberto Alencar Przendziuk	18/07/2023 09:32:11	ICP-Brasil ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK CPF 546.XXX.XXX-4...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **1E1F-CD7C-89B1-CD9C**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, Nº 3811, nesta cidade, representado pelo Gestor do Contrato, Secretário de Viação e Serviços Urbanos, Glacir Zanatta, portador do CPF nº 441.394.979-04 e do RG nº 3.231.255-1, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR.

NOTIFICADA: CLEBER APARECIDO GIESE

CNPJ: 18.335.234/0001-55

ENDEREÇO: Rua Padre Anchieta 4634, Centro, Cidade Chopinzinho – PR, CEP: 85.560-000, e-mail: mercadogiese@hotmail.com.

REPRESENTANTE LEGAL: Cleber Aparecido Giese, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.121.893-9 e do CPF/MF sob nº 031.204.979-08.

Fora instaurado o Procedimento Administrativo nº 95/2023 que tem por objeto Apuração de Responsabilidade da Empresa Contratada, referente a ARP nº 73/2023, instaurada com base nos Memorandos Eletrônicos nº 2.652/2023 e nº 2.677/2023.

Considerando, que no dia 28 de março de 2023, fora firmado com a notificada a Ata de Registro de Preços nº 73/2023 – que em como objeto a Registro de Preços para Aquisição Futura de Refeições Prontas, Marmitas, Lanches Frios, Kit de Alimentos In Natura, e Self Service, para o Município de Chopinzinho.

Considerando a Decisão do Senhor Prefeito Edson Luiz Cenci (Despacho 18 do Memorando 2.677/2023), nos seguintes termos:

“Ante o exposto, **DECIDO**

- a) pela **RESCISÃO UNILATERAL** dos itens 04, 05 e 06 da Ata de Registro de Preços n.º 73/2023, nos termos da Cláusula Décima Primeira, item 11 .2, incisos V, VI, VII, da Ata de Registro de Preços 73/2023, e art. 78, inciso 1 e art. 79, inciso 1, Art. 87, inciso II da Lei 8.666/93;
- b) pela aplicação da pena de multa no montante de **15%** (quinze por cento) do valor mensal ou total dos itens **04, 05 e 06** da Ata de Registro de Preços, o que no presente caso se aplica sobre o valor pendente da ARP **73/2023**, ou seja, **R\$ 87.542,00 (oitenta e sete mil, quinhentos e quarenta e dois reais)** menos o valor pago **R\$ 46.305,50 (quarenta e seis mil, trezentos e cinco reais e cinquenta centavos)**, sendo que a multa de 15% (quinze por cento) corresponde ao valor de **R\$ 6.185,48 (seis mil, cento e oitenta e cinco reais, e quarenta e oito centavos)**, nos termos da Cláusula Décima Primeira, Item 11.2, III, Letra "e", e item V e VI da Ata de Registro de Preços n.º 73/2023 e art. 87, II, da Lei n.º 8.666/93, **cumulada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 01 (um) ano**, nos termos do art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93;
- c) à **Divisão de Licitações e Contratos** para que **NOTIFIQUE** a empresa quanto ao resultado deste processo, bem como para recolhimento dos valores, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cobrança judicial, nos termos do item 11,6 da Ata de Registro de Preços n.º 73/2023;
- d) à **Divisão de Licitações e Contratos** para que informe à Secretaria interessada;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e) na ausência do recolhimento dos valores de que trata o item anterior, à **Secretaria de Finanças** para que adote as providências cabíveis para a cobrança.”

Notifica-se a empresa quanto ao resultado do processo, nos termos da decisão do Senhor Prefeito (Despacho 18 do Memorando 2.677/2023), bem como, para o recolhimento dos valores, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme guia de recolhimento anexa.

Encaminhe-se a Notificada, guia para recolhimento, bem como cópia integral do Procedimento Administrativo nº 95/2023.

Chopinzinho - PR, 18 de julho de 2023.

Roberto Alencar Przendziuk
Secretario de Administração



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1E1F-CD7C-89B1-CD9C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK (CPF 546.XXX.XXX-49) em 18/07/2023 09:32:03 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1E1F-CD7C-89B1-CD9C>

Memorando 23- 2.677/2023

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 19/07/2023 às 08:04:49

Em anexo:

- Publicações

Anexos:

Decisao.pdf

Notificacao.pdf

Recisao.pdf

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DECISÃO - APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA
CLEBER APARECIDO GIESE. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 07/2023. ARP
N.º 73/2023

Memorando Eletrônico n.º 2.677/2023.

Assunto: Apuração de responsabilidade da Empresa CLEBER APARECIDO GIESE. Pregão Eletrônico n.º 07/2023. ARP n.º 73/2023.

DECISÃO

Cuida-se do **Memorando Eletrônico n.º 2.677/2023**, pelo qual a Secretaria de Viação e Serviços Urbanos requer a apuração de responsabilidade da Empresa **CLEBER APARECIDO GIESE**.

Os autos contendo 90 (noventa) páginas, estão instruídos com os seguintes documentos:

A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 73/2023 na íntegra;

Notificação à Empresa CLEBER APARECIDO GIESE na data de 11/05/2023, contendo fotos das marmitas em desacordo e cópia integral da ARP n.º 73/2023;

Juntada da resposta da Empresa (fls. 55/56);

Notificação à Empresa CLEBER APARECIDO GIESE na data de 25/05/2023, contendo fotos das marmitas em desacordo (fls. 57/63);

Juntada da resposta da Empresa (fls. 64/65);

Solicitação do Gestor da ARP, Secretário de Viação e Serviços Urbanos, para apuração de responsabilidade da Empresa CLEBER APARECIDO GIESE (67/68);

Autorização do Prefeito para abertura de Procedimento Administrativo para apuração de responsabilidade da Empresa (fls. 69/71);

Notificação encaminhada à Empresa quanto a abertura de Procedimento Administrativo (fls. 72/75);

Resposta da Empresa (fls. 78/79);

Manifestação do Gestor quando a resposta da Empresa, solicitando apuração de responsabilidade (fls. 81/82);

Parecer da Procuradoria Geral do Município (fls. 87/88).

É o relatório.

Vieram os autos para decisão.

Fundamentação

Cuida-se de Procedimento Administrativo n.º 95/2023, memorando n.º 2.677/2023, de Ata de Registro de Preços n.º 73/2023, cujo objeto era a Aquisição Futura de Refeições Prontas, Marmitas, Lanches Frios, Kit de Alimentos in Natura, Self Service, para o Município de Chopinzinho/PR – Pregão Eletrônico n.º 07/2023, instaurado pela Divisão de Licitações e Contratos, onde foram juntados todos os documentos visando a apuração de responsabilidade da Empresa CLEBER APARECIDO GIESE, por descumprimento do contrato referente aos itens 04, 05 e 06.

A Empresa assinou a Ata de Registro de Preços para fornecimento de refeições prontas, marmitas, lanches frios, kit de alimentos in natura, e self service para o Município aos 28 dias do mês de março do ano de 2023.

A primeira notificação à Empresa por descumprimento à A.R.P foi encaminhada aos 11 dias do mês de maio de 2023, por descumprimento quanto ao peso da marmita fornecida à Secretaria de Viação, sendo que a quantidade mínima é de 800g, e as marmitas enviadas estavam variando entre 700g e 750g; pelo não envio de salada e legume conforme descrito na A.R.P, conforme consta no Item 04 do Anexo I da ARP n.º 73/2023, encaminhando um OU outro, e ainda pela constatação de que a estes muitas vezes vem sem tempero; ainda, a quantidade de carne não atende a quantidade mínima de 250g;

algumas vezes a comida vem sem tempero, reaproveitada do dia anterior, queimada ou mal cozida, a Secretaria de Viação demonstrou por meio do envio de fotos que demonstram o não cumprimento.

A resposta da Empresa foi no sentido de que todas as irregularidades seriam sanadas de imediato, inclusive fazendo convite aos funcionários que queiram acompanhar o preparo das marmitas que são enviadas.

Aos 25 dias do mês de maio foi encaminhada a segunda notificação à Empresa, novamente marmitas sem tempero, e ainda não cumprindo o contratado de enviar carne de primeira, conforme consta nos Itens 04 e 05 do Anexo I da ARP n.º 73/2023, a Secretaria enviou inclusive fotos que demonstram o descumprimento.

A resposta da Empresa se limitou a “Não entendi”, não buscando entrar em contato para entender o ocorrido ou buscar soluções com a Secretaria, para fins de evitar novamente ocorrer as mesmas situações. Através da Notificação em 05 de junho de 2023, encaminhada pela Divisão de Licitações e Contratos, a Empresa foi notificada para apresentar defesa no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

Em resposta a Notificação, a Empresa se manifestou aos 19 dias do mês de junho, no sentido de que já havia conversado com o Secretário de Viação e Serviços Urbanos e Gestor da ARP, e haviam resolvido o acontecido.

Considerando manifestação do gestor do contrato, em 29 de junho de 2023, solicitando que sejam dados os trâmites seguintes para apuração de responsabilidade da Empresa, relatando que não houve conversa conforme foi citado na defesa e os problemas citados nas notificações em relação as marmitas continuam ocorrendo.

Pois bem, os artigos 77 e 78 da Lei 8.666/1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, nos seguintes termos:

Art.77.A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art.78.Constituem motivo para rescisão do contrato:

I-o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II-o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III-a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV-o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V-a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI-a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII-o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII-o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 desta Lei;

IX-a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X-a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI-a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII-razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII-a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 desta Lei;

XIV-a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em

caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV-o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI-a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII-a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVIII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

No caso em análise, a empresa **CLEBER APARECIDO GIESE**, descumpriu com as condições da Ata de Registro de Preços e não se desincumbiu do ônus probatório que lhe cabia.

Ainda, mesmo notificado, não apresentou provas quanto ao atendimento das notificações encaminhadas, apresentando uma defesa que não abordava o que foi questionado na ARP.

Constatou-se que, por diversas vezes são utilizadas comidas requentadas do dia anterior para as marmitas, carnes mal passadas, e que não são de primeira, conforme descrição do Edital, no seu Item 04 e 05 do Anexo I.

Assim, a notificada, antes de se aventurar em participar do processo licitatório deveria ter a cautela de verificar suas condições para cumprimento do objeto, o que não o fez.

Portanto, diante do descumprimento das condições da Ata de Registro de Preços n.º 73/2023, em seus itens 04, 05 e 06, a aplicação de penalidades é medida que se impõe.

Da aplicação de Penalidades

A aplicação de sanções administrativas tem previsão legal e visa, em última análise, a preservar o interesse público quando este é abalado por atos ilícitos cometidos por contratados da Administração Pública.

No caso em análise, restou constatada o descumprimento dos itens 04, 05 e 06 da Ata de Registro de Preços n.º 73/2023, constatando-se a entrega de marmitas de tamanhos menores, em alguns dias não contendo a quantidade mínima de carne, ou contendo carne que não são de primeira, não encaminhando legumes e salada, comidas do dia anterior, e ainda, queimadas.

Pois bem, de acordo com os arts. 87 e seguintes da Lei 8.666/93 podem ser aplicadas as seguintes penalidades:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Verifica-se que as sanções administrativas têm caráter educativo, pois mostram aos contratados que a Administração não tolera condutas ilícitas, também caráter repressivo, para impedir que o Estado e a sociedade sofram prejuízos pelo descumprimento pelos fornecedores de suas obrigações.

Nesse sentido, a **Ata de Registro de Preços nº 73/2023**, prevê:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

11.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

11.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

11.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

11.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o

valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

11.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

11.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

11.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Esportes, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

11.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

11.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

11.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

11.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

Ainda, considerando os arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93 acerca da rescisão contratual:

Art.77.A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art.78.Constituem motivo para rescisão do contrato:

I-o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II-o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III-a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV-o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V-a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI-a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII-o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

Note-se que é evidente a existência de uma gradação entre as penalidades previstas na Lei de Licitações, que partem da mais leve – advertência – até a mais grave – declaração de inidoneidade.

O princípio da proporcionalidade avulta-se como meio de garantir que a penalidade aplicada pelo gestor público seja condizente com a severidade da violação contratual praticada, de modo que as sanções mais graves sejam aplicadas apenas às condutas mais reprováveis.

Registre-se que caberia à empresa vencedora do certame cumprir devidamente com as avenças celebradas, sobremaneira quando o Município estabeleceu expressamente o modo e as condições para a execução do objeto.

No mais, a Administração tem o poder-dever de multar o contratado que agir com culpa e não justificar a falta ou má execução do contrato firmado.

Desse modo, é que se justifica a rescisão unilateral dos itens 04, 05 e 06 da Ata de Registro de Preços n.º 73/2023, suspensão do direito de

licitar pelo prazo de 01 (um) ano e a aplicação da multa no montante de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato.

Há razoabilidade e proporcionalidade na imposição dessa penalidade na medida em que houve prejuízo concreto, por desatendimento ao contido no contrato 73/2023.

Da Conclusão

Ante o exposto, **DECIDO**

pela **RESCISÃO UNILATERAL** dos itens 04, 05 e 06 da Ata de Registro de Preços n.º 73/2023, nos termos da Cláusula Décima Primeira, item 11.2, incisos V, VI, VII, da Ata de Registro de Preços 73/2023, e art. 78, inciso I e art. 79, inciso I, Art. 87, inciso II da Lei 8.666/93;

pela aplicação da pena de multa no montante de **15%** (quinze por cento) do valor mensal ou total dos itens **04, 05 e 06** da Ata de Registro de Preços, o que no presente caso se aplica sobre o valor pendente da ARP 73/2023, ou seja, **R\$ 87.542,00 (oitenta e sete mil, quinhentos e quarenta e dois reais)** menos o valor pago **R\$ 46.305,50 (quarenta e seis mil, trezentos e cinco reais e cinquenta centavos)**, sendo que a multa de 15% (quinze por cento) corresponde ao valor de **R\$ 6.185,48 (seis mil, cento e oitenta e cinco reais, e quarenta e oito centavos)**, nos termos da Cláusula Décima Primeira, Item 11.2, III, Letra “e”, e item V e VI da Ata de Registro de Preços n.º 73/2023 e art. 87, II, da Lei n.º 8.666/93, **cumulada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 01 (um) ano**, nos termos do art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93;

à **Divisão de Licitações e Contratos** para que **NOTIFIQUE** a empresa quanto ao resultado deste processo, bem como para recolhimento dos valores, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cobrança judicial, nos termos do item 11.6 da Ata de Registro de Preços n.º 73/2023;

à **Divisão de Licitações e Contratos** para que informe à Secretaria interessada; na ausência do recolhimento dos valores de que trata o item anterior, à **Secretaria de Finanças** para que adote as providências cabíveis para a cobrança.

Chopinzinho (PR), em 14 de julho de 2023.

EDSON LUIZ CENCI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Micheli Leticia Dietrich

Código Identificador:E9E49A13

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/07/2023. Edição 2817

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
NOTIFICAÇÃO - APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA
CLEBER APARECIDO GIESE. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 07/2023. ARP
N.º 73/2023.

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, Nº 3811, nesta cidade, representado pelo Gestor do Contrato, Secretario de Viação e Serviços Urbanos, Glacir Zanatta, portador do CPF nº 441.394.979-04 e do RG nº 3.231.255-1, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR.

NOTIFICADA: CLEBER APARECIDO GIESE

CNPJ: 18.335.234/0001-55

ENDEREÇO: Rua Padre Anchieta 4634, Centro, Cidade Chopinzinho – PR, CEP: 85.560-000, e-mail: mercadogiese@hotmail.com.

REPRESENTANTE LEGAL: Cleber Aparecido Giese, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.121.893-9 e do CPF/MF sob nº 031.204.979-08.

Fora instaurado o Procedimento Administrativo nº 95/2023 que tem por objeto Apuração de Responsabilidade da Empresa Contratada, referente a ARP nº 73/2023, instaurada com base nos Memorandos Eletrônicos nº 2.652/2023 e nº 2.677/2023.

Considerando, que no dia 28 de março de 2023, fora firmado com a notificada a Ata de Registro de Preços nº 73/2023 – que em como objeto a Registro de Preços para Aquisição Futura de Refeições Prontas, Marmitas, Lanches Frios, Kit de Alimentos In Natura, e Self Service, para o Município de Chopinzinho.

Considerando a Decisão do Senhor Prefeito Edson Luiz Cenci (Despacho 18 do Memorando 2.677/2023), nos seguintes termos:

“Ante o exposto, **DECIDO**

a) pela **RESCISÃO UNILATERAL** dos itens 04, 05 e 06 da Ata de Registro de Preços n.º 73/2023, nos termos da Cláusula Décima Primeira, item 11 .2, incisos V, VI, VII, da Ata de Registro de Preços 73/2023, e art. 78, inciso 1 e art. 79, inciso 1, Art. 87, inciso II da Lei 8.666/93;

b) pela aplicação da pena de multa no montante de **15%** (quinze por cento) do valor mensal ou total dos itens **04, 05 e 06** da Ata de Registro de Preços, o que no presente caso se aplica sobre o valor pendente da ARP **73/2023**, ou seja, **R\$ 87.542,00 (oitenta e sete mil, quinhentos e quarenta e dois reais)** menos o valor pago **R\$ 46.305,50 (quarenta e seis mil, trezentos e cinco reais e cinquenta centavos)**, sendo que a multa de 15% (quinze por cento) corresponde ao valor de **R\$ 6.185,48 (seis mil, cento e oitenta e cinco reais, e quarenta e oito centavos)**, nos termos da Cláusula Décima Primeira, Item 11.2, III, Letra "e", e item V e VI da Ata de Registro de Preços n.º 73/2023 e art. 87, II, da Lei n.º 8.666/93, **cumulada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 01 (um) ano**, nos termos do art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93;

c) à **Divisão de Licitações e Contratos** para que **NOTIFIQUE** a empresa quanto ao resultado deste processo, bem como para recolhimento dos valores, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cobrança judicial, nos termos do item 11,6 da Ata de Registro de Preços n.º 73/2023;

d) à **Divisão de Licitações e Contratos** para que informe a Secretaria interessada;

e) na ausência do recolhimento dos valores de que trata o item anterior, à **Secretaria de Finanças** para que adote as providências cabíveis para a cobrança.”

Notifica-se a empresa quanto ao resultado do processo, nos termos da decisão do Senhor Prefeito (Despacho 18 do Memorando 2.677/2023), bem como, para o recolhimento dos valores, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme guia de recolhimento anexa.

Encaminhe-se a Notificada, guia para recolhimento, bem como cópia integral do Procedimento Administrativo nº 95/2023.

Chopinzinho - PR, 18 de julho de 2023.

ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Secretario de Administração

Publicado por:
Micheli Leticia Dietrich
Código Identificador:E6F609EE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/07/2023. Edição 2817

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
1º TERMO ADITIVO A ARP 73/2023 - RESCISÃO UNILATERAL DOS
ITENS 04, 05 E 06 E APLICAÇÃO DE PENALIDADES DA ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS N.º 73/2023

**1º TERMO ADITIVO A ARP 73/2023 - RESCISÃO
UNILATERAL DOS ITENS 04, 05 E 06 E APLICAÇÃO
DE PENALIDADES DA ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS N.º 73/2023**

*O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3.811, Bairro São Miguel, inscrito no CNPJ/MF. N.º 76.995.414/0001-60 neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor **EDSON LUIZ CENCL**, portador do CPF n.º 518.894.719-68 e do RG n.º 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, através do presente, **RESOLVE:***

Cláusula Primeira - Rescindir unilateralmente os itens 04,05 e 06 da ARP n.º 73/2023, firmado em 28 de março de 2023, oriundo do Processo Licitatório n.º 20/2023, Edital de Pregão Eletrônico n.º 7/2023, visando o Registro de Preços para Aquisição Futura de Refeições Prontas, Marmitas, Lanches Frios, Kit de Alimentos In Natura, e Self Service, para o Município de Chopinzinho, firmado com a Empresa **CLEBER APARECIDO GIESE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 18.335.234/0001-55, Inscrição Estadual n.º 90636895-10, estabelecida na Rua Padre Anchieta, 4634, Centro, Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, Fone (46) 3242-1085, E-mail mercadogiese@hotmail.com, representada pelo Senhor Cleber Aparecido Giese, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.121.893-9 e do CPF/MF sob n.º 031.204.979-08 em conformidade com as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as condições a seguir estabelecidas:

Cláusula Segunda - Rescisão unilateral dos itens 04, 05 e 06 da ARP n.º 73/2023, nos termos da Cláusula Décima Primeira, item 11.2, incisos V, VI, VII, da Ata de Registro de Preços 73/2023, e art. 78, inciso 1 e art. 79, inciso 1, Art. 87, inciso II da Lei 8.666/93, Procedimento Administrativo n.º 95/2023 para **Apuração de Responsabilidade da Empresa Contratada, referente aos itens 04, 05 e 06 da ARP n.º 73/2023**, protocolado através do memorando eletrônico n.º 2.677/2023, conforme Decisão contida no Despacho 18 do referido procedimento.

Cláusula Terceira - Serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) pela RESCISÃO UNILATERAL dos itens 04, 05 e 06 da Ata de Registro de Preços n.º 73/2023, nos termos da Cláusula Décima Primeira, item 11.2, incisos V, VI, VII, da Ata de Registro de Preços 73/2023, e art. 78, inciso 1 e art. 79, inciso 1, Art. 87, inciso II da Lei 8.666/93;
- b) pela aplicação da pena de multa no montante de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total dos itens 04, 05 e 06 da Ata de Registro de Preços, o que no presente caso se aplica sobre o valor pendente da ARP 73/2023, ou seja, R\$ 87.542,00 (oitenta e sete mil, quinhentos e quarenta e dois reais) menos o valor pago R\$ 46.305,50 (quarenta e seis mil, trezentos e cinco reais e cinquenta centavos), sendo que a multa de 15% (quinze por cento) corresponde ao valor de R\$ 6.185,48 (seis mil, cento e oitenta e cinco reais, e quarenta e oito centavos), nos termos da Cláusula Décima Primeira, Item 11.2, III, Letra "e", e item V e VI da Ata de Registro de Preços n.º 73/2023 e art. 87, II, da Lei n.º 8.666/93, cumulada com

suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93;

c) à Divisão de Licitações e Contratos para que NOTIFIQUE a empresa quanto ao resultado deste processo, bem como para recolhimento dos valores, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cobrança judicial, nos termos do item 11.6 da Ata de Registro de Preços n.º 73/2023;

d) à Divisão de Licitações e Contratos para que informe à Secretaria interessada;

e) na ausência do recolhimento dos valores de que trata o item anterior, à Secretaria de Finanças para que adote as providências cabíveis para a cobrança.

Cláusula Quarta - O Presente Termo de Rescisão e Aplicação de Penalidades será publicado, em veículo de divulgação do Município.

Chopinzinho - PR, 18 de julho de 2023.

EDSON LUIZ CENCI

Prefeito

Publicado por:

Micheli Leticia Dietrich

Código Identificador:49DDD2DF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/07/2023. Edição 2817

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>